



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018- CMS

DISPENSA Nº 35 /2018-CMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE

VALOR TOTAL.....RS 15.800,00

FASES DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

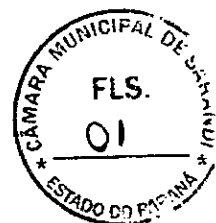
1ª 30 / 10 / 18. Empenho DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____.

2ª ____ / ____ / ____ DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____.

3ª ____ / ____ / ____ DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____.

TOTAL DE FOLHAS DO PROCESSO COM ESTA: ____ FOLHAS.

FINAL: ____ / ____ / ____.





Câmara Municipal de Sarandi
Estado do Paraná

Protocolo:

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Ao
Departamento Administrativo

I – Requerente:

Data: 24/08/2018

Nome: Carlos Roberto Falaschi

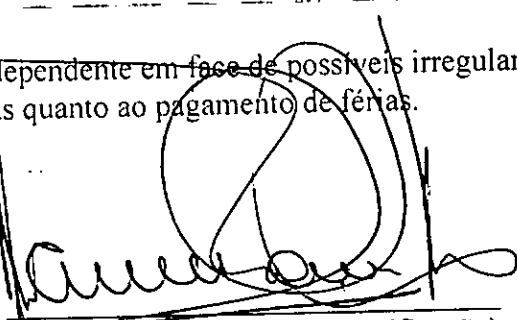
Setor: Gabinete da Presidência

II – Solicitação:

Item	Descrição	Qtde
01	Contratação de auditoria contábil independente em Folha de Pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, referente à remuneração, incluindo férias e demais vantagens, percebidas no período de 2011 a 2018.	01

Justificativa:

Necessidade de apuração independente em face de possíveis irregularidades apontadas pela Divisão de Gestão de Pessoas quanto ao pagamento de férias.


Requerente (carimbo ou identificação)

III – AUTORIZAÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

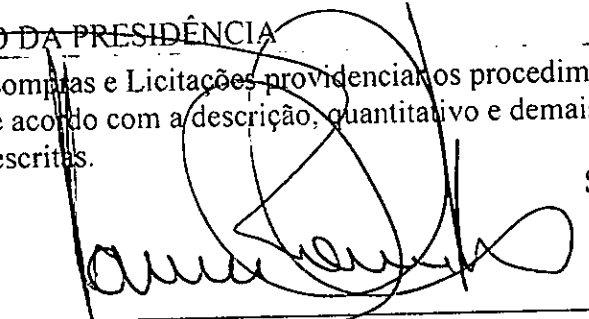
Sarandi, ____/____/____.

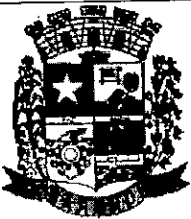
(Carimbo ou identificação)

VI – AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Autorizo o Setor de Compras e Licitações providenciar os procedimentos cabíveis à aquisição dos itens indicados de acordo com a descrição, quantitativo e demais orientações administrativas ora descritas.

Sarandi, 03/10/18


Carlos Roberto Falaschi
Presidente



Câmara Municipal de Sarandi
Estado do Paraná

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Protocolo:

VII – RECEBIMENTO PELA CPL:

Recebido pela Comissão Permanente de Licitação:

Sarandi, ____/____/____.

Horário: ____:____.

Nome do responsável pelo recebimento: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750

Ofício nº 007/2018/DGP

Sarandi, 11 de julho de 2018.

Ao
Gabinete da Presidência
c/c Controle Interno

Assunto: VERIFICAÇÃO DE APONTAMENTOS JUNTO AOS PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Prezado,

Tendo assumido à Divisão de Gestão de Pessoas desde abril de 2018 e respondendo pelo mesmo, portanto, a partir de tal data, resta-me pertinente reportar os apontamentos verificados junto a tais processos a fim de que seja analisada sua regularidade bem como sanado seu prolongamento no tempo caso restem eivados de vício ou ilegalidade.

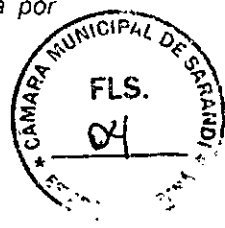
Há de não se perder de vista que tais apontamentos baseiam-se no conhecimento administrativo, pautado, majoritariamente, nas leis e normativos jurídicos municipais sem que haja, contudo, competência técnica contábil ou jurídica suficientes para posicionamento taxativo de tais ocorrências como irregulares ou não, sendo necessária atenta análise pelos setores responsáveis da Casa para esclarecimentos e posicionamentos finais.

1. Possível erro no cálculo de férias dos servidores da Câmara, a partir do ano de 2012 até a presente data, em potencial descumprimento ao previsto pela LC 10/1992, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, no que se refere:

[...]

Art. 95 - Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 50% (cinquenta por

11/07/18





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

AVENIDA MANIÇA, 000 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750

cento) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

[...]

Art. 109 [...]

Parágrafo 5º - Será permitida a conversão de 2/3 das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 10 (dez) dias antes do seu início vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Consta que além da gratificação de 50% sobre a remuneração, que aqui interpreto que deva incidir, no máximo, sobre o período de 30 (trinta) dias, tal gratificação aplica-se, ainda sobre possíveis dias convertidos em pecúnia. Assim, caso um servidor usufrua de 10 dias de férias e venda 20 dias conforme permitido pela LC 10/1992, atualmente, recebe gratificação de 50% sobre o total da remuneração, ou seja, sobre 30 dias e adiciona-se a isso, mais 50% sobre os 20 dias convertidos em pecúnia, totalizando gratificação sobre 50 dias.

2. Concessão de fracionamento de férias, bem como compensação de faltas com dias de férias futuras em afronta ao disciplinado pelo Estatuto dos Servidores:

Art. 109 [...]

Parágrafo 4º-- É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor na forma do disposto no artigo 110, desta Lei, exceção feita às iniciativas coletivas dos servidores municipais.

[...]

Parágrafo 6º - As férias não poderão ser fracionadas, exceção feita às férias dos servidores integrantes do quadro do magistério, que usufruirão férias coletivas durante o período de férias e recesso escolar.

Tal ocorrência ramifica-se ainda, na irregularidade do controle eletrônico de frequência, uma vez verificada que para tal concessão, período completo era impostado no sistema fazendo constar servidor em período de férias, mas que de fato, encontrava-se em trabalho, com registro biométrico efetuado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750

3. Concessão de férias de servidor sem período aquisitivo completo em dissonância ao legalmente previsto pelo referido estatuto, conforme:

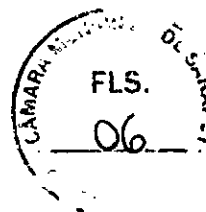
Art. 109 [...]

Parágrafo 1º - Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público ou da data do retorno, em caso de licenças ou afastamentos

4. Conversão em pecúnia de 2/3 de férias sem efetivo usufruto. Funcionário recebeu os valores referentes à conversão, contudo, período referente à 1/3 de férias não foi de fato concedido, embora formalmente impostado no sistema. Novamente, o erro repercute em irregularidade junto ao registro de ponto eletrônico já que sistema de RH informa que o servidor encontra-se em férias quando o mesmo está em trabalho e com registro biométrico devidamente efetuado. Configuração de espécie de adiantamento não previsto e que afronta ao disciplinado pela LC 10/1992 em seu artigo 109, parágrafo 5º:

Parágrafo 5º - Será permitida a conversão de 2/3 das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 10 (dez) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

5. Disparidade salarial entre servidores de mesma atribuição com variação unicamente quanto à nomenclatura do cargo pontualmente referente aos cargos de Oficial de Serviços Gerais e Oficial Legislativo quando comparados aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Técnico Legislativo, respectivamente. Quanto ao primeiro, cumpre mesmo grau de escolaridade bem como o desempenho de exatamente as mesmas funções relativas à limpeza e manutenção da Casa; quanto ao segundo, trata-se de cargo de perfil legislativo e administrativo, de mesma escolaridade e grau de complexidade das atribuições, tendo, inclusive, havido alternância de funções entre ambos, recentemente quando da substituição de Auxiliares Técnicos por Oficiais Legislativos junto às Diretorias da Câmara.





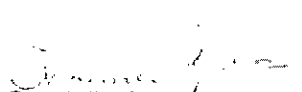
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4004-1750

- 6 Não verificação ou dificuldade de localização das avaliações de desempenho, principalmente quanto às semestralmente obrigatórias a que se sujeitam os servidores em estado probatório, dificultando, assim, o acompanhamento e o feedback necessários ao cumprimento dos critérios de concessão de estabilidade. Tal ausência de informe sujeita à Administração a eventual estabilização de servidor que não corresponde aos princípios básicos da administração eficiente. Ressaltamos que tais avaliações devem permanecer em arquivo próprio e à disposição intempestiva do servidor e da Administração da Casa, sempre que requisitadas, preferencialmente, compondo o dossiê funcional.

Seguem anexos, documentos para auxílio de tal verificação ficando a Divisão de Gestão de Pessoas à inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

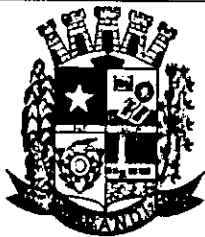
Atenciosamente,


Gracielle Silva Lima

Diretora Administrativa

Divisão de Gestão de Pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 047/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa ou profissional especializado para a realização de auditoria contábil independente em Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, aí incluídos remuneração, concessão, pagamento e fruição de férias e demais vantagens percebidas pelos mesmos durante os anos de 2011 a 2018.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. Em função de possíveis irregularidades apontadas pela Divisão de Gestão de Pessoas, que segue anexa, e por solicitação da Presidência da Casa, verifica-se a necessidade de apuração técnica profissional dentro de parâmetros que fogem da competência dos servidores pertencentes ao quadro.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Plano de Trabalho

3.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de atividades a ser auditado, contendo o plano de trabalho, prazo e documentação necessária à realização dos trabalhos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Equipe diretamente envolvida na auditoria
- b) Etapas do trabalho e período de sua execução;
- c) Produtos a serem entregues;
- d) Prazos de entrega

3.2. Da Execução dos Serviços

3.2.1. **Auditoria Área Contábil – Itens Mínimos de Verificação:** verificação do alinhamento das práticas dos processos de Gestão de Pessoas às normas jurídicas pertinentes, referentes à: cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, cálculo e pagamento e fruição de período de férias, concessão de vantagens e progressões.

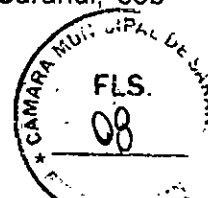
3.2.2. Todos os relatórios deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sarandi, impressos e assinados em no mínimo 01 (uma) via física, além de arquivo eletrônico.

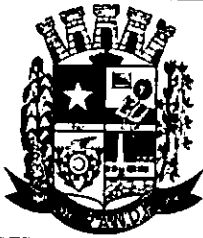
3.3. Sobre o Parecer e Relatórios:

- a) Conteúdo do parecer: opinião expressa fundamentada sobre as áreas auditadas;
- b) Conteúdo do relatório: detalhamento de todos os procedimentos de auditoria utilizados para os exames, o resultado das análises e as recomendações pertinentes;

3.4. Do Local de Prestação dos Serviços

3.4.1. As atividades necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas na sede da CONTRATADA, e, se necessário, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, sob solicitação da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

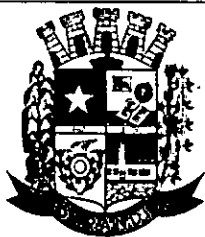
4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Contrato terá vigência 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.2. A prestação de serviços contratados deverá ser executada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos solicitados pela contratada à contratante, prorrogável uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, desde que justificadamente e a critério da Administração.
- 4.2.1. A solicitação da documentação mencionada no item 4.2 deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2.2. Quando da não existência de documento solicitado, deverá a contratante emitir declaração de não existência do mesmo afim de dar andamento nos trabalhos por parte da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato, realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 5.2. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta.
- 5.3. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo a respeito de quaisquer dados que lhe forem fornecidos.
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 5.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, transporte do ferramental e do deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes à prestação do serviço contratado.
- 5.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do objeto contratado, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 5.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 5.9. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.10 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes

DE SAN.
FLS.
09



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

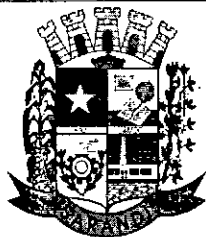
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 6.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência e no Contrato, a fim de pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.
- 6.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5. Disponibilizar o Sistema de Gestão de Pessoas à consulta, para a realização dos exames contábeis e planejamento dos trabalhos de auditoria.
- 6.6. Emitir Nota de Empenho.
- 6.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei.
- 6.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, após o **recebimento definitivo**, nos termos previstos no item 8 e no instrumento contratual.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente ou enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para compras@cms.pr.gov.br.
- 7.3. A CONTRATADA, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, **deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:**
 - I - Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
 - II - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - IV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

FLS.
10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

7.7. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

7.8. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, **pro rata tempore**.

7.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pela **Comissão de Recebimento de Bens**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, depois de verificado o atendimento de todas as exigências e condições.

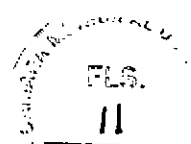
8.2. Na hipótese de recusa por entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e na proposta feita pela Contratada, esta deverá fazer as alterações necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recusa e/ou da notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e presente no Contrato.

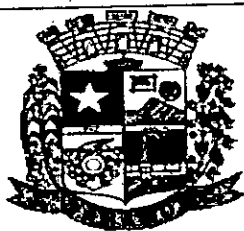
8.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.



Gracielle Silva Lima
Diretora Administrativa







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Solicitação de Abertura de Processo de Licitação

Excelentíssimo Carlos Roberto Falaschi

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer autorização para a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de Contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE OS ANOS DE 2011 A 2018.

Processo Administrativo nº 47/2018

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Forma de Pagamento:

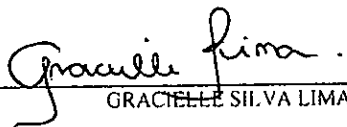
Prazo de Entrega: 30

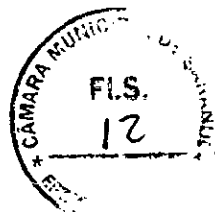
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

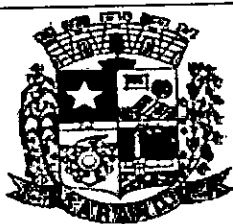
JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

DEFERIDO

Sarandi, 02/10/2018.


GRACIELLE SILVA LIMA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Autorização de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Presidente da Câmara, CARLOS ROBERTO FALASCHI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE OS ANOS DE 2011 A 2018.

Processo Administrativo nº 47 / 2018

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Forma de Pagamento:

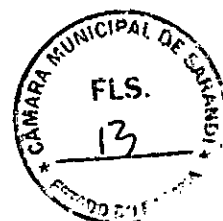
Prazo de Entrega: 30

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

OK. AUTORIZAÇÃO PRESIDÊNCIA.

Sarandi, 02/10/2018.

CARLOS ROBERTO FALASCHI
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 47/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarandi, instituída pela Portaria nº 37/2018, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de AUDITORIA CONTÁBIL EM FOLHA DE PAGAMENTO entre os anos de 2011 e 2018.

1. Considerando, o previsto pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1.993:

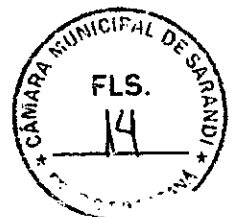
É dispensável a licitação:

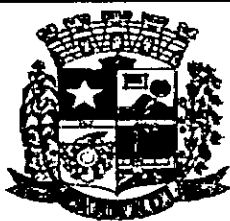
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2. Considerando, o conceito de dispensa postulado pelo jurista Diógenes Gasparini (2012)* como a faculdade da execução de pequenas obras ou serviços através procedimento simples, sem compatibilização com solenidades e formalidades que apenas impõem atraso sem trazer nenhuma vantagem à Administração; constituindo, assim, meio menos burocrático, porém em nenhum aspecto menos probo, de contratação sem a submissão a todo um ritual e a custos inerentes a um certame licitatório, velando pelo princípio da eficiência e da economicidade.

* GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2012.



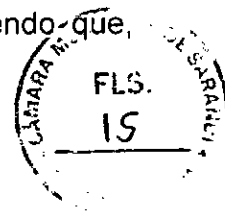


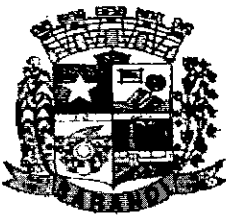
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

3. **Considerando**, restar amparo no princípio mister da legalidade, e dessa forma, a contratação direta em razão do valor não encontrar óbice legal quando atendidos os requisitos postulados pela doutrina, quanto à:
- a) Proibição do parcelamento, ou, ainda do fracionamento da despesa, em burla aos limites previstos pelo artigo 24 da Lei 8.666/1.993.
 - b) Observância do valor total executado dentro exercício financeiro de sua realização.
 - c) A vantajosidade da contratação comprovada pela imperatividade da cotação de valores e pesquisa de mercado bem fundamenta e proba, com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, bem como a comprovação de legalidade jurídica e fiscal do fornecedor, a fim de apontar perfil de preço fidedigno do objeto a ser contratado, que, enquadrando-se aos limites previstos pelo legislador, evite a formalização de contratos inexecutáveis ou que tragam prejuízo ao erário.
 - d) O cumprimento da formalidade processual prevista pelo artigo 26 da Lei 8.666/1.993.
4. **Considerando**, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações.
5. **Considerando**, que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas sim é caracterizada pelo critério de baixo valor de contratação, quesito balizador da dispensa postulada pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, fazendo-se inconveniente aos objetivos da administração tangentes à economicidade, celeridade e eficiência.

A Comissão Permanente de Licitação considerando plenamente atendidos todos os pressupostos e obrigações legais previstos pelo ordenamento jurídico, em especial pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1.993, e entendendo que,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO

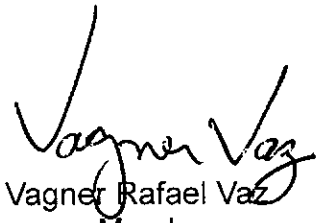
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

restando atendido o critério ordenado pelo legislador, qual seja o baixo valor, tal faculdade cabe ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público em optar por meio menos burocrático e célere, dentro dos limites da legalidade, e que dê cumprimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, DECIDE pela Dispensa de Licitação para contratação de Serviço de Auditoria Contábil em Folha de Pagamento, haja vista cumpridos todos os requisitos demandados por tal via de aquisição e a compreensão de constituir a opção mais vantajosa à Administração.


João Leonardo Pinelli Milhan
Presidente


Gracielle Silva Lima
Secretária


Vagner Rafael Vaz
Membro





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

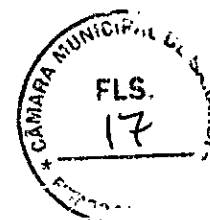
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Nota técnica: posicionamento do TCE-PR sobre novos valores da Lei de Licitações

Institucional 10 de agosto de 2018 - 13:30

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

Edifício-sede do TCE-PR, no bairro Centro Cívico, ...

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) publicou nesta sexta-feira (10 de agosto), na edição nº 1.884 do Diário Eletrônico, a Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), transcrita abaixo, que manifesta o posicionamento da corte em relação à atualização dos valores de licitação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Curitiba, Paraná, 9 de agosto de 2018

NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-
do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes
para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018,
se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos
nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes
patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

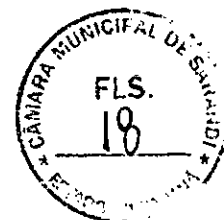
Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, todas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

[1]. Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

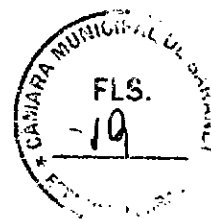
[2]. Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados. "

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^



[Menu](#)[Notícias](#)

Decreto atualiza valores para licitações e contratos

Reajuste foi calculado com base na metade da inflação acumulada desde 1998

publicado: 19/06/2018 18h23, última modificação:
19/06/2018 18h26

Foi publicado nesta terça-feira (19) o Decreto nº 9.412/2018

(<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/06/2018&jornal=515&pagina=17&totalArquivos=108>),

que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Além da atualização de acordo com a inflação, a medida visa aprimorar a gestão pública. Para o ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Colnago, a alteração foi um ajuste necessário. "Houve um descompasso de mais de 20 anos. Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação", afirmou.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

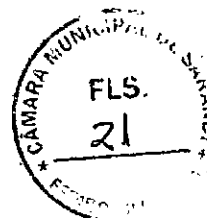
- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

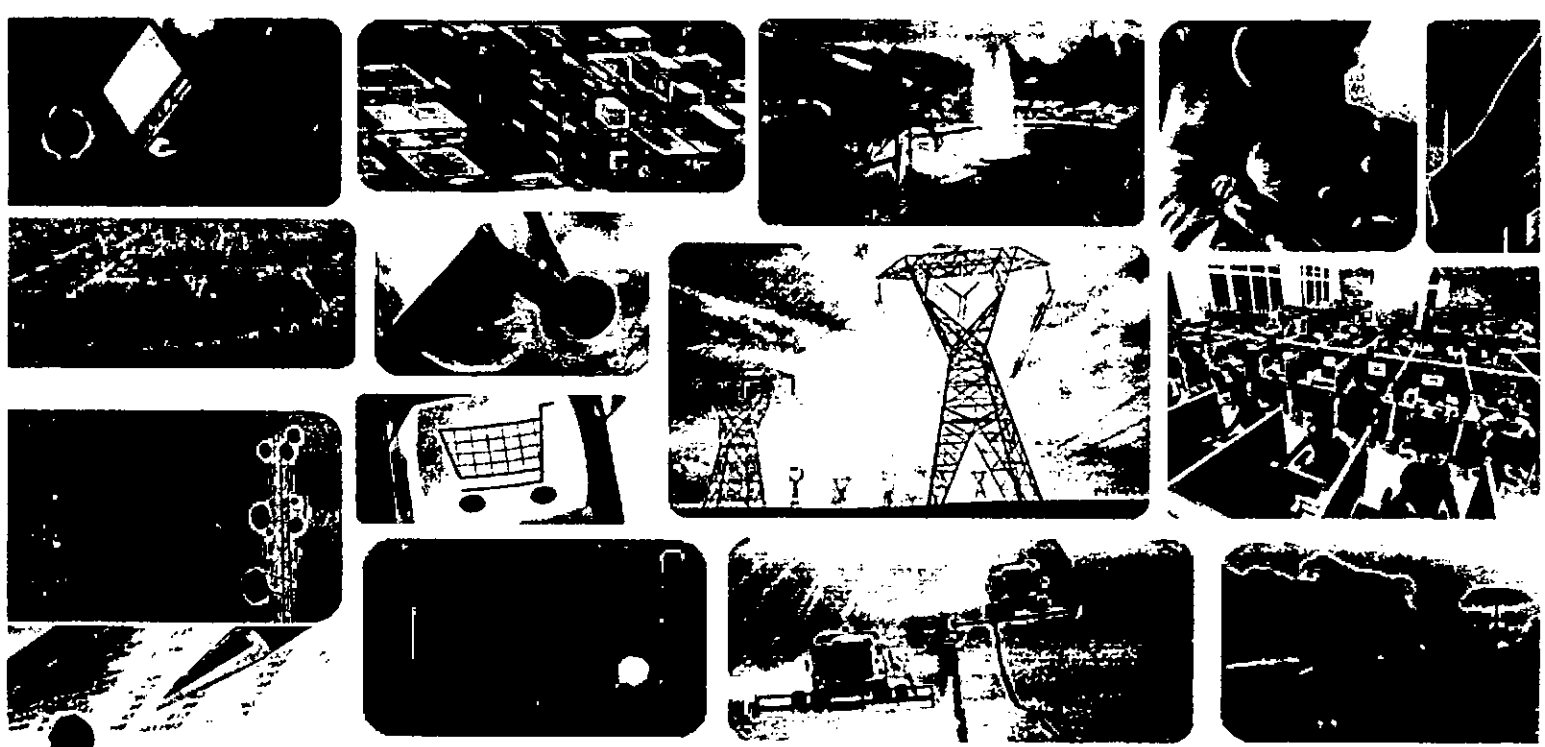
NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil ↓ AGORA: Até R\$ 330 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão ↓ AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão ↓ AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS EXCLUINDO SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil ↓ AGORA: Até R\$ 176 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil ↓ AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	ANTES: Acima de R\$ 650 mil ↓ AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão



Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Os valores atualizados entram em vigor em 30 dias.





Agregar valor e transparência à sua empresa
Esse é o nosso **compromisso**

PROPOSTA DE AUDITORIA | CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

A BEZ AUDITORES

Constituída em 1999, a **BEZ Auditores Independentes** é o resultado da união de profissionais com experiências diversificadas, que decidiram congregar o conhecimento acumulado no decorrer de suas atividades profissionais oferecendo ao mercado, uma opção de trabalhos de auditoria e consultoria com qualidade e eficiência.

Os responsáveis pela empresa contam com experiência de mais de 30 anos, acumulada com a realização de trabalhos de auditoria e consultoria em diversas empresas de renome nacional e nos mais diversos segmentos da economia, inclusive, com trabalhos realizados para atender entidades internacionais, razão pela qual, a capacitação de seu quadro técnico permite a realização de trabalhos com agilidade e, principalmente, com qualidade.

A experiência acumulada pelos profissionais da **BEZ Auditores** resulta de trabalhos desenvolvidos, principalmente, nos seguintes setores: agroindústrias, energia elétrica, instituições de ensino, instituições financeiras, transportes, telecomunicações, tecnologia, entidades de previdência complementar, saúde, seguros e cooperativismo.

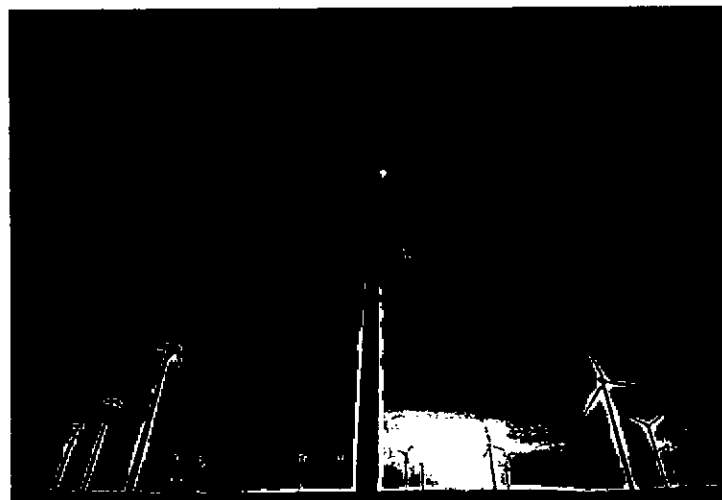
Assim, com a transparência e credibilidade dos trabalhos realizados, a **BEZ Auditores** tornou-se uma importante alternativa para um mercado cada vez mais regulado e exigente, motivo pelo qual conta em sua carteira, com clientes de referência em seus segmentos de atuação.

NOSSOS REGISTROS

Visando proporcionar maior transparência e segurança aos clientes quanto a qualidade dos serviços prestados, a **BEZ Auditores** está registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como auditor independente pessoa jurídica.

Como decorrência deste registro, nossa empresa é submetida ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, em atendimento as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o qual consiste na contratação de outro auditor independente, também registrado na CVM, para avaliação do cumprimento das normas e procedimentos de auditoria por parte de nossa empresa e a respectiva qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Além do registro na CVM, nossos responsáveis técnicos possuem registro no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes, com as habilitações para atuarem em empresas de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores reguladas pela CVM, em instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e em entidades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP



ÁREAS DE ATUAÇÃO

A **BEZ Auditores** atua substancialmente nas seguintes especializações técnicas:

- Auditoria de Demonstrações Contábeis
- Due diligence
- Auditoria Interna
- Serviços Especiais de Auditoria
- Assessoria aos Conselhos Fiscais
- Implantação e Reorganização de Controles Internos
- Consultoria Contábil, Administrativa e Operacional
- Consultoria Tributária

BREVE CURRÍCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Marco Antônio Harger Lückmann

Contador pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Registros Profissionais

CRC PR - 23.456/O-6 T PR - CNAI nº 1.359 Cvm/Bacen/Susep

Experiência Profissional / 32 anos

- BEZ Auditores Auditores Independentes: Sócio desde 2005.
- Boucinhas & Campos Auditores Independentes: Ingresso em 1986. Gerente a partir de 1999

Valdemir Bez

Contador pela Universidade Federal Santa Catarina - UFSC
Especialista em Contabilidade Gerencial e Auditoria Contábil pela Universidade Estadual de Maringá

Registros Profissionais

CRC PR - 037.262/O - CNAI nº 1.378 Cvm/Bacen/Susep

Experiência Profissional / 27 anos

- BEZ Auditores Auditores Independentes: Sócio desde 1999.
- Boucinhas & Campos Auditores Independentes: Ingresso em 1991. Gerente entre 2002 e 2005

CNPJ 03 559 971 0002 04



ESCOPO DOS TRABALHOS

Constitui objeto da presente proposta à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor R\$	Prazo Conclusão em Dias
1	Realização de auditoria contábil no setor de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamentos, abrangendo remuneração, férias e vantagens, percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Sarandi durante os anos de 2011 a 2018.	15.800,00	30 dias depois de recebidos os documentos para análise
	Obs.: Atualmente o quadro total é de 55 funcionários entre servidores efetivos, eletivos e comissionados.		

RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

Como resultado dos serviços propostos no item Escopo dos Trabalhos, emitiremos relatório circunstanciado sobre as análises contábeis e tributárias, bem como sobre as rotinas operacionais executadas, acompanhados, desde que necessário, de recomendações destinadas ao aprimoramento e/ou fortalecimento dos controles internos e procedimentos contábeis.

CONFIDENCIALIDADE

Nossa equipe se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, inclusive nas questões de patentes, tecnologia e métodos industriais e comerciais.

HONORÁRIOS

Os nossos honorários profissionais são calculados tendo como base, as horas estimadas para aplicação no planejamento, execução e supervisão dos trabalhos. Consideramos, também, que receberemos dos funcionários a assistência no fornecimento de informações necessárias à execução dos trabalhos.

A maioria das horas será despendida nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, entretanto, o planejamento, a supervisão e a preparação dos relatórios são efetuados, em parte, em nosso escritório.

Assim, considerando a natureza do trabalho a ser realizado, nossos honorários totais são de R\$ 15.800,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Os honorários propostos já incluem todos os gastos necessários a execução dos trabalhos, tais como: materiais e mão de obra, inclusive salários, equipamentos auxiliares, seguros, encargos sociais, taxas, impostos, assistência técnica e demais benefícios, necessários a perfeita e cabal execução dos serviços.



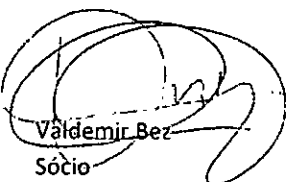
CONSIDERAÇÕES FINAIS

É oportuno esclarecer que na execução dos trabalhos serão aplicados procedimentos técnicos de auditoria que incluem critérios de amostragem, portanto, não alcançando a totalidade das transações efetuadas durante o período examinado. Por essa razão, nosso trabalho não deve ser interpretado como uma garantia de identificação de eventuais desfalques, erros e outras irregularidades semelhantes. Qualquer fato irregular que venha a ser revelado no decorrer de nossos trabalhos será imediatamente comunicado a V.Sas.

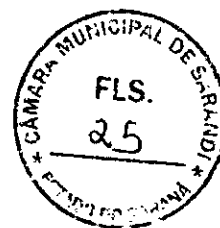
Maringá – PR, 26 de setembro de 2018

BEZ Auditores Independentes

CRCPR 5010/O-2


Valdemir Bez
Sócio

98423-2622



BEZ
auditores

Rua Neo Alves Martins, 2789 | 8º Andar | Sala 801
Ed. Palácio do Comércio | Maringá - PR
Cep: 87013-060
administracao@bezauditores.com.br
www.bezauditores.com.br
(44) 3026-6717

NOSSOS CLIENTES

Com a transparência e credibilidade dos trabalhos realizados, a **BEZ Auditores** tornou-se uma importante alternativa para um mercado cada vez mais exigente, motivo pelo qual presta ou prestou serviços a clientes de referência em seus segmentos de atuação, destacando-se, principalmente as seguintes atividades econômicas nos últimos anos:

Diversos

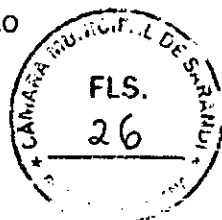
- ✓ Casa Avenida Comércio e Importação Ltda. (Supermercados Avenida)
 - ✓ Supermercados Cidade Canção
 - ✓ Termas de Jurema Resort Hotel
 - ✓ Moliza Revestimentos Cerâmicos
 - ✓ Companhia Nacional de Call Center – ASK
 - ✓ Serra Azul Administração de Bens S/A
 - ✓ BMW - Empreendimentos Imobiliários
 - ✓ BBP – Bianchini Busines Park Ltda.
 - ✓ ORCA - Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 - ✓ BIO Serviços S/A
 - ✓ BIO – TEC Participações S/A
 - ✓ BIAM Companhia Securitizadora S/A
 - ✓ Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
 - ✓ NUCLEP - Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A
 - ✓ Casa Avenida Administração e Participações S/A
 - ✓ Valdar Móveis Ltda.
 - ✓ Dário Administradora de Bens Ltda.
- Assis - SP
 - Maringá - PR
 - Iretama - PR
 - Mor. da Fumaça - SC
 - Londrina - PR
 - Maringá - PR
 - Maringá - PR
 - Blumenau - SC
 - Umuarama - PR
 - Brasília - DF
 - São Paulo - SP
 - Brasília - DF
 - Vitória - ES
 - Itaguaí - RJ
 - Assis - SP
 - Jandaia do Sul - PR
 - Jandaia do Sul - PR

Cooperativismo

- ✓ COCAMAR Cooperativa Agroindustrial
 - ✓ COROL Cooperativa Agroindustrial
 - ✓ UNICAMPO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda.
 - ✓ Cooperativa Educacional do Vale do Itajaí
 - ✓ Cooperativa Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Londrina – COOTRAMIL
 - ✓ Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE
 - ✓ CERGAL Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda.
 - ✓ FECOERUSC - Federação das Cooperativas de Energia do Estado de SC
 - ✓ FECOERUSP - Federação das Cooperativas de Energia do Estado de SP
 - ✓ Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CEREJ
 - ✓ COACIPAR – Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Paraná
- Maringá - PR
 - Rolândia - PR
 - Maringá - PR
 - Blumenau - SC
 - Londrina - PR
 - Braço do Norte - SC
 - Tubarão - SC
 - Florianópolis - SC
 - São Paulo - SP
- Biguaçu - SC
 - Paranavaí - PR

Energia Elétrica

- ✓ ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
 - ✓ COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 - ✓ CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A
 - ✓ Votorantim Energia S/A
 - ✓ Tractebel Energia S/A
 - ✓ Eletrobrás Amazonas Energia S/A
 - ✓ Eletrobrás Boa Vista Energia S/A
 - ✓ Eletrobrás Eletronorte S/A
 - ✓ Eletrobrás ELETROACRE
 - ✓ Eletrobrás Rondônia
 - ✓ CELTINS – Companhia Energética de Tocantins
 - ✓ Companhia Energética do Amapá – CEA
 - ✓ Companhia Energética de Roraima – CERR
 - ✓ Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A – ELEJOR
- Brasília - DF
 - Curitiba - PR
 - Florianópolis - SC
 - São Paulo - SP
 - Florianópolis - SC
 - Manaus - AM
 - Boa Vista - RR
 - Brasília - DF
 - Rio Branco - AC
 - Porto Velho - RO
 - Palmas - TO
 - Macapá - AP
 - Boa Vista - RR
 - Curitiba - PR



- ✓ DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí
- ✓ Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.
- ✓ Companhia Campolarguense de Energia – COCEL
- ✓ BAESA - Energética Barra Grande S/A
- ✓ Campos Novos Energia S/A – ENERCAN
- ✓ Grupo Eólicas do Sul (Eletrosul)
- ✓ Dobrevê Energia S.A. (DESA Morro dos Ventos)
- ✓ Hidroelétrica Pardos S/A
- ✓ Santa Vitória do Palmar Holding S/A - Energia Eólica
- ✓ Chui Holding S/A - Energia Eólica
- ✓ Força e Luz Coronel Vivida Ltda. – FORCEL
- ✓ Foz do Chapecó S/A
- ✓ DME-D - Distribuição S/A
- ✓ DME-E – Energética S/A
- ✓ DME Participações S/A
- ✓ CESAP - Consorcio Empresarial Salto Pílão
- ✓ Serra Do Fação Energia S/A
- ✓ Caiuá Transmissora de Energia S/A
- ✓ Coqueiros Transmissora de Energia S/A
- ✓ Encruzo Novo Transmissora de Energia S/A
- ✓ Integração Maranhense Transmissora de Energia S/A
- ✓ Jauru Transmissora de Energia S/A
- ✓ Linha de Transmissão Corumbá Ltda.
- ✓ L T Triângulo S/A
- ✓ Pedras Transmissora de Energia S/A
- ✓ Vila do Conde Transmissora de Energia S/A
- ✓ Transmissora Porto Alegre De Energia-TPAE
- ✓ Norte Brasil Transmissora de Energia S.A
- ✓ Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de Santa Marcella SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A
- ✓ Geradora Eólica Ventos De São Cirilo SPE S.A
- ✓ CBA - Companhia Brasileira de Alumínio (11 Usinas Geradoras)

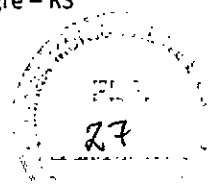
Previdência Complementar

- ✓ ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social
- ✓ FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social
- ✓ PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar
- ✓ FUMPRESC - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar SC
- ✓ Fundação de Previdência do Instituto Emater – FAPA
- ✓ SUPRE - Fundação de Suplementação Previdenciária
- ✓ OABPrev-PR - Fundo de Pensão da OAB - Seção do PR
- ✓ Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social
- ✓ Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Federais-FUNPRESP-EXE
- ✓ Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq
- ✓ Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom
- ✓ CASANPREV – Fundação CASAN de Previdência Complementar
- ✓ FAPERS - Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul

Ijuí – RS
 Siderópolis – SC
 Campo Largo – PR
 Florianópolis – SC
 Florianópolis – SC
 Florianópolis – SC
 Curitiba – PR
 Porto União – SC
 Florianópolis – SC
 Florianópolis – SC
 Coronel Vivida-PR
 Florianópolis – SC
 Poços de Caldas-MG
 Poços de Caldas-MG
 Poços de Caldas-MG
 Florianópolis – SC
 Florianópolis – SC
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro – RJ
 Porto Alegre – RS
 Brasília – DF
 Rio de Janeiro – RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 Rio de Janeiro - RJ
 São Paulo - SP

Porto Alegre - RS
 Florianópolis - SC
 Florianópolis - SC
 Florianópolis - SC
 Curitiba - PR
 Londrina - PR
 Curitiba - PR
 Curitiba - PR
 Brasília – DF

Brasília – DF
 Belo Horizonte – MG
 Florianópolis – SC
 Porto Alegre – RS



Saúde

- ✓ UNIMED Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico
- ✓ Hospital Paraná S/A
- ✓ Fundação SANEPAR de Assistência Social
- ✓ FAL – Fundação Agripino Lima
- ✓ Caixa de Assist. dos Empregados do BESC, Codesc, Badesc, da FUSESC e do SIM
- ✓ Associação Renal Vida
- ✓ Instituto Carlos Américo de Imagem S/S
- ✓ Instituto Maringá de Imagem S/S
- ✓ HOFTALMAR – Hospital de Olhos Ltda.
- ✓ SISNOR – Sistema Integrado de Saúde Norte do Paraná

Maringá - PR
Maringá - PR
Curitiba - PR
Presidente Prudente-SP
Florianópolis - SC
Blumenau - SC
Maringá - PR
Maringá - PR
Maringá - PR
Campo Mourão - PR

Telecomunicações e Tecnologia

- ✓ Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS
- ✓ SERCOMTEL S/A – Telecomunicações
- ✓ SERCOMTEL Celular S/A
- ✓ Sercomtel Contact Center S.A
- ✓ ADATEL TV e Comunicações Osasco S/A
- ✓ ADATEL TV e Comunicações São José S/A
- ✓ Internet By SERCOMTEL S/A
- ✓ Sercomtel Iluminação S/A
- ✓ ALDO Componentes Eletrônicos Ltda.
- ✓ Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI
- ✓ Instituto CERTI Amazônia
- ✓ Instituto Sapientia
- ✓ PRODUZA - Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda.
- ✓ CVENTURES Empreendimentos Inovadores e Participações S/A
- ✓ Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Brasília - DF
Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Maringá - PR
Florianópolis - SC
Manaus - AM
Brasília - DF
Florianópolis - SC
Florianópolis - SC
Curitiba - PR

Transportes de Passageiros e de Cargas

- ✓ Viação Garcia Ltda.
- ✓ Viação Ouro Branco S/A
- ✓ Empresa Princesa do Ivaí Ltda.
- ✓ Andorinha S/A
- ✓ Cooperativa Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Londrina – COOTRAMIL
- ✓ Dário Logística e Transporte Ltda.

Londrina - PR
Londrina - PR
Londrina - PR
Presidente Prudente-SP
Londrina - PR
Jandáia do Sul-PR

Associações e Entidades de Classe

- ✓ FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
- ✓ Sesi-PR - Serviço Social da Indústria
- ✓ SENAI-PR - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- ✓ IEL-PR - Instituto Euvaldo Lodi
- ✓ SENAI-AC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- ✓ Sesi-AC – Serviço Social da Indústria
- ✓ BESC CLUBE - Compromisso Social com os Catarinenses
- ✓ Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM
- ✓ CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Maringá
- ✓ Instituto Casa Mercosul
- ✓ Observatório Social do Brasil
- ✓ Sociedade Eticamente Responsável – SER

Curitiba - PR
Curitiba - PR
Curitiba - PR
Curitiba - PR
Rio Branco - AC
Rio Branco - AC
Florianópolis - SC
Maringá - PR
Maringá - PR
Maringá - PR
Maringá - PR
Maringá - PR

BEZ
audidores

Rua Néo Alves Martins, 2789 | 8º Andar | Sala 801
Ed. Palácio do Comércio | Maringá - PR
Cep: 87013-060
bez@bezaudidores.com.br
www.bezaudidores.com.br
(44) 3026-6717



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

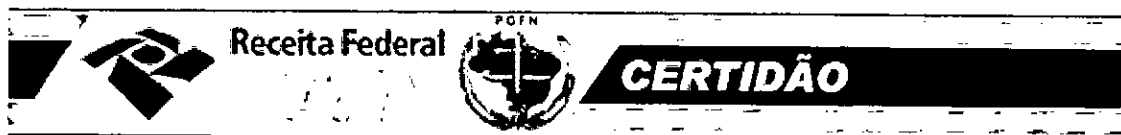
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.559.971/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1999	
NOME EMPRESARIAL BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R NEO ALVES MARTINS 2789		NÚMERO 2789		COMPLEMENTO EDIF: PALACIO DO COMERCIO; SALA: 801;	
CEP 87.013-914	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01		MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEZ@BEZAUDITORES.COM.BR		TELEFONE (44) 3026-6717 / (44) 8403-2622			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/10/2018 às 15:27:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S**
CNPJ: **03.559.971/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:56 do dia 28/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2019.

Código de controle da certidão: **EA9D.ADA2.AE90.372F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018855898-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.559.971/0001-64

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 116218/2018

Certificamos, conforme requerido por **CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, CPF/CNPJ nº 78.844.834/0001-70, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, CPF/CNPJ nº 03.559.971/0001-64, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/10/2018**

Válida até: **08/01/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

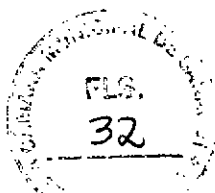
CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EA733.882BA.B062AF8F991DA73663A5BA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.559.971/0001-64

Certidão nº: 160135267/2018

Expedição: 10/10/2018, às 15:22:36

Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.559.971/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

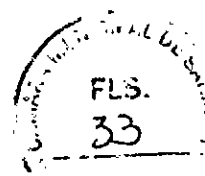
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03559971/0001-64**Razão Social:** BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**Endereço:** R NEO ALVES MARTINS 2789 SALA 801 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-060

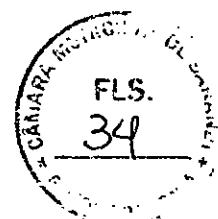
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2018 a 06/11/2018**Certificação Número:** 2018100801032215935548

Informação obtida em 10/10/2018, às 15:23:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Maringá, 25 de setembro de 2018.

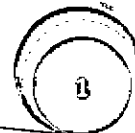
A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

E com grata satisfação que apresentamos proposta para realização do trabalho de AUDITORIA CONTABIL NO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, FOLHA DE PAGAMENTOS, ABRANGENDO REMUNERAÇÃO, FÉRIAS E VANTAGENS, PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SARANDI DURANTE OS ANOS DE 2011 A 2018.

A Consultoria será realizada em duas fases:

- ⇒ A Primeira com levantamento e análise dos documentos necessários.
- ⇒ A Segunda fase será efetuada a apresentação dos trabalhos.

13 925 866 0001 - 55



PRIMEIRA FASE

1ª Etapa – Levantamento dos Dados junto ao Recursos Humanos/Departamento Pessoal

2ª Etapa – Conferência dos Cálculos Trabalhistas

SEGUNDA FASE

1ª Etapa – Apresentação dos trabalhos

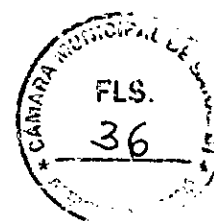
PRAZO CONCLUSÃO

90 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO

HONORÁRIOS

R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Suporhte Consultoria Empresarial





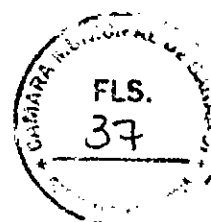
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.925.866/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011	
NOME EMPRESARIAL SUPORHTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R NEO ALVES MARTINS		NÚMERO 903		COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 87.050-110	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03		MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELONETO@SUPORHTE.COM.BR		TELEFONE (44) 3023-5707			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/10/2018 às 15:26:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPORHTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 13.925.866/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

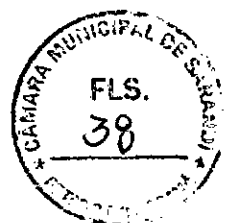
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:50 do dia 10/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2019.

Código de controle da certidão: **1302.7A5C.D138.879D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda****Receita PR****Sefanet****EXPRESSO**

chave:

senha:

Ok

**Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 13.925.866/0001-55 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.



Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Procedimento para CPF ou CNPJ

A pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ) deve apresentar todos os documentos necessários para a emissão de uma certidão para cada certidão solicitada.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo

Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

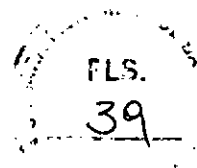
Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 116215/2018

Certificamos, conforme requerido por **CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, CPF/CNPJ nº 78.844.834/0001-70, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SUPORHTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CPF/CNPJ nº 13.925.866/0001-55, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/10/2018**

Válida até: **08/01/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

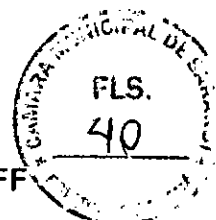
CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **AD4CE.D1C7A.59643F7CB96C1579F006FF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb





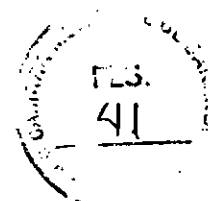
28 495,45

Proposta de serviços técnicos para realização de auditoria da folha de pagamento entre 2011 a 2018 de certa de 55 (cinquenta e cinco) servidores.

Preparado para: PREFEITURA DE SARANDI

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA:**





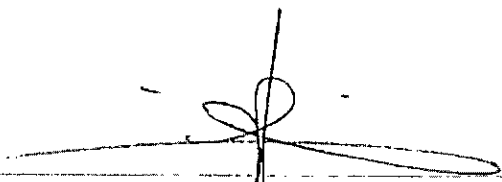
Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Total
Realização de auditoria contábil no setor de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamentos, abrangendo remuneração, férias e vantagens, percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Sarandi durante os anos de 2011 a 2018.	55	R\$ 699,99	R\$ 38.499,45

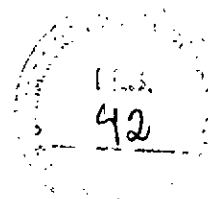
O prazo de execução é de acordo com o termo de referência.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitações.

O prazo para pagamento é de acordo com o termo de referência.

Maringá, 26 de Setembro de 2018.


Licitante: DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS - ME
CNPJ: 11.541.913/0001-81
Nome: Daniel Teixeira Leite
RG: 9.506.947-9-SESP-PR / CPF: 009.812.559-14
CRC: PR/057739-O / CNPC nº 1869
Cargo: Responsável Técnico – Empresário Individual





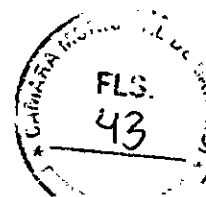
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.541.913/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2010	
NOME EMPRESARIAL DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV DAS TORRES		NÚMERO 734		COMPLEMENTO TERREO;	
CEP 87.075-465		BAIRRO/DISTRITO PARQUE HORTENCIA		MUNICÍPIO MARINGÁ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@TEICONTAB.COM.BR		UF PR			
TELEFONE (44) 3265-8573 / (44) 8454-2039					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/10/2018 às 15:33:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

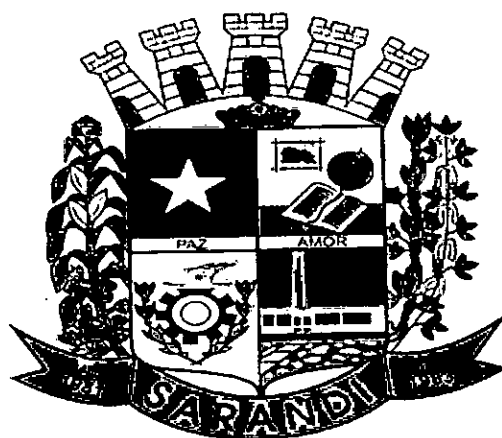


SÊNIOR

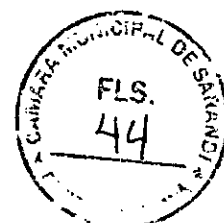
AUDITORES E CONSULTORES

55 mil

PROPOSTA DE AUDITORIA INDEPENDENTE



03 ISC 926/0001 - C9



Maringá, 03 de outubro de 2018.

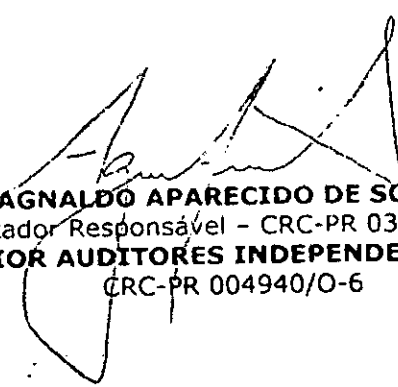
À
Sra. Gracielle Silva Lima
Diretora Administrativa
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Sarandi – Paraná

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando para análise e apreciação de V.Sas., nossa proposta de prestação de serviços de **AUDITORIA INDEPENDENTE** no **SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**.

Permanecemos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional que julgar necessário.

Atenciosamente,


AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável - CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6



1 – NOSSOS REGISTROS



Conselho Federal de Contabilidade



Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB



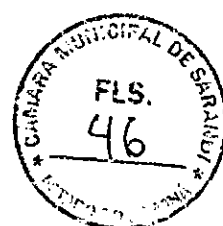
CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes



CVM – Comissão de Valores Mobiliários



BACEN – Banco Central do Brasil



SÊNIOR

Auditores e Consultores

2 – NOSSOS ESCRITÓRIOS

Nossos escritórios estão assim constituídos:

SÊNIOR

Auditores e Consultores



MARINGÁ - PR



www.seniorauditores.com.br

Visite nossos sites e conheça nossos produtos e soluções para sua empresa/negócio.



3 – CARTEIRA DE CLIENTES

Possuímos em nossa carteira, clientes dos mais variados ramos, incluindo:



AGRONEGÓCIO



INDÚSTRIA



COOPERATIVAS



COMUNICAÇÃO



CONSTRUÇÃO



FINANCEIRO



MÉDICO E
HOSPITALAR



TRANSPORTE E
LOGÍSTICA



VAREJO



PÚBLICO



ADMINISTRADORAS
DE CONSÓRCIO



PESSOA FÍSICA

4 – ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

COOPERATIVAS



HOSPITAL E PLANO DE SAÚDE



Santa Casa
de Maringá



CLÍNICAS E LABORATÓRIOS



AGRONEGÓCIO/INDÚSTRIAS



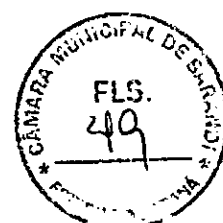
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS



CONSÓRCIO



COMÉRCIO



5 – TRABALHOS A SEREM REALIZADOS (ESCOPO RESUMIDO)

Os serviços de **AUDITORIA INDEPENDENTE** propostos consistem em:

5.1. EXTENSÃO DO TRABALHO

- Anos de 2011 a 2018.

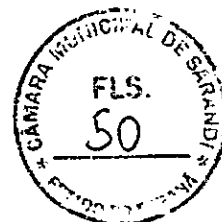
5.2. ESCOPO RESUMIDO DO TRABALHO

- Verificar se há norma interna disciplinando as operações e avaliar sua aplicabilidade;
- Auditoria contábil do setor;
- Análise dos riscos trabalhistas;
- Análise das demissões do período;
- Análise do recolhimento dos encargos sociais;
- Análise das férias;
- Testes na folha de pagamento;
- Análise da documentação dos funcionários;
- Análise das rescisões contratuais;
- Análise das horas extras;
- Análise da marcação de ponto;
- Análise das declarações obrigatórias;
- Análise das certidões negativas;
- Análise do processo de admissão de pessoal;
- Análise do endividamento com encargos sociais
- Análise da segurança e operacionalização do sistema de processamento de dados utilizado como ferramenta de controle interno das operações da área de pessoal.
- Elaboração de relatório circunstanciado com nossas análises e recomendações.

6 – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Nossos honorários profissionais estão estimados em função das horas de realização dos serviços de AUDITORIA, bem como, das particularidades do tipo de trabalho. O trabalho será realizado por profissionais tecnicamente capacitados e com a supervisão de um sócio-diretor de nossa empresa.

Para o referido trabalho estimamos o total de 500 horas técnicas.

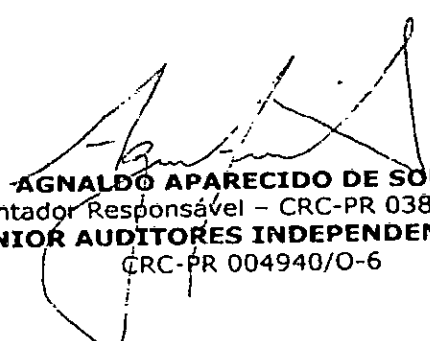


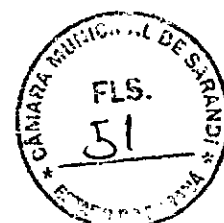
SÊNIOR

Auditores e Consultores

Os honorários elaborados com base nas premissas evidenciadas anteriormente totalizam R\$ 55.000,00, sendo pago 50% no início do trabalho e o restante quando da entrega do relatório de auditoria.

Atenciosamente,


AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável - CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.156.926/0001-69		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/1999
NOME EMPRESARIAL SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENIOR AUDITORES E CONSULTORES				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO R ARTHUR THOMAS		NÚMERO 576	COMPLEMENTO EDIF JOANNA DE ANGELIS SALA 402-A	
CEP 87.013-250	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO seniorauditores@mga.directlink.com.br		TELEFONE (44) 3026-1441 / (44) 3026-1441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/10/2018 às 15:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Endereço a
Câmara Municipal de Sarandi
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750.

ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS

KS Consultoria em Gestão Pública Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF 04.782.515/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, com endereço a Rua Vereador José Maria Ruiz, nº 108, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Mandaguari – PR, fone (44) 9 9867-8479 neste ato representado pelo seu sócio gerente Sr. Dalber Martins Krepski, COCRC-PR 030.506/O-8, CPF 575.388.409-15. RG. 4.174.822-2 SSP PR, vem por meio desta apresentar proposta a seguir:

Item	Descrição	Valor R\$	Prazo conclusão em dias
01	Realização de auditoria contábil no setor de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamentos, abrangendo remuneração, férias e vantagens, percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal de Sarandi durante os anos de 2011 a 2018. Obs.: Contamos, hoje, com quadro total de 55 funcionários entre servidores efetivos, eletivos e comissionados.	R\$ 40.000,00	Trinta dias após a entrega de todos os documentos relacionados, nesta proposta.

Documentos necessários para realização dos trabalhos:

- 1 – Fichas funcionais, contendo as anotações necessárias para análise. (Em arquivo pdf).
 - 2 – Fichas financeiras emitidas pelo sistema de informática. (Em arquivo pdf).
 - 3 – Folha de pagamento completa, constando resumos dos setores(departamentos) e resumo geral e relação bancária. (Em arquivo pdf).
- Observação: A folha de pagamento a ser encaminhada em arquivo pdf, deverá ser a folha de pagamento arquivada e da época, não podendo ser a emitida em data atual no sistema de informática.
- 4 – Legislação, atos de nomeações, reajustes salariais, reposições, e demais atos que envolvam as remunerações, férias e demais vantagens, incluindo os planos de cargos e salários. (Em arquivo pdf).
 - 5 – Relação contendo todos os servidores com indicação a que plano de cargos e salários que os mesmos estão vinculados. (Em arquivo pdf).
 - 6 – Avisos prévios de férias bem como recibos de férias. (Em arquivo pdf).
 - 7 – Rescisões de contrato de trabalho dos funcionários desligados no período compreendido neste orçamento. (Em arquivo pdf).
 - 8 – Cartões ponto. (Em arquivo pdf).
 - 9 – GFIP com informações – Cargos Comissionados ao Regime de Previdência. (Em arquivo pdf).



CRC-PR 005258/O-7

KS CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Prefeituras – Câmaras – Autarquias – Fundações – Fundo de Previdência

Local de realização dos trabalhos:

Os trabalhos serão desenvolvidos in loco e na sede da empresa, sendo a correspondência de encaminhamento de solicitações de documentos e encaminhamento dos mesmos via e-mail. Caso seja necessário a empresa se deslocará para busca de arquivos.

Não está incluso nos custos deste trabalho questões relacionadas a descontos em folha de pagamento, análise e reformulação de plano de cargos e carreira e demais itens não descritos no objeto solicitado.

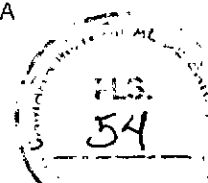
Em caso de atraso na disponibilização de documentos, ou na ausência deles a empresa deverá ser comunicada por escrito ou via e-mail, para dar prosseguimento aos trabalhos.

Atenciosamente,

Mandaguari, 22 de setembro de 2018.

*KS Consultoria em Gestão Pública Ltda
Registro no CRCPR 005208/O-7*

*Dalber Martins Krepski
Contador CRCPR 030.506/O-8
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis CFCPR 1.086*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.782.515/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2001
NOME EMPRESARIAL KS CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R JOSE MARIA RUIZ	NÚMERO 108	COMPLEMENTO
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO MANDAGUARI
ENDEREÇO ELETRÔNICO dalberks@hotmail.com		UF PR
TELEFONE (44) 9867-8479 / (44) 3233-4509		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 10/10/2018 às 15:36:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 62

Data: 10/10/2018

Despesa: 0100101031000120013390350000

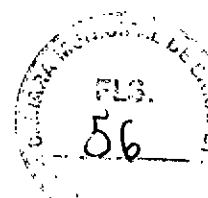
1001

Reduzido: 17 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Valor: 17.000,00

Histórico: CONSULTORIA NA FOPAG

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 047/2018

CREDOR: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.559.971/0001-64

OBJETO: Contratação de auditoria contábil independente em Folha de Pagamento.

Base legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

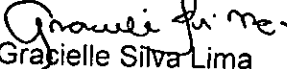
JUSTIFICATIVA

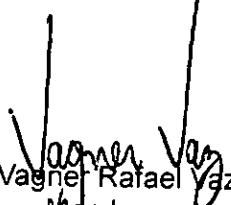
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 037/2018-CMS, justifica o procedimento de Dispensa de licitação para a despesa do objeto acima descrito.

Após a realização de 05 (cinco) cotações diferentes, a saber: 1) BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com valor total de R\$ 15.800,00; 2) SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com orçamento no valor de R\$ 15.00,00; 3) DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS, com orçamento no valor de R\$ 38.499,45; 4) SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S com valor em R\$ 55.000,00 para o item e 5) KS CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com orçamento de R\$ 40.000,00, constatamos que o valor a ser despendido, bem como a características do objeto atendem plenamente ao disposto pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Verificado o menor preço apresentado pela empresa nº 02, acima descrita, consultamos todas as certidões legalmente necessárias, a saber: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA, e fora verificado irregularidade quanto à Certidão Negativa de Débitos Estaduais, motivo pelo qual passamos, então, à 2ª melhor proposta apresentada pela empresa de nº 01 ora descrita. Consultadas às certidões pertinentes, verificamos absoluta regularidade, motivo pelo qual, decidimos pela contratação do objeto, junto à empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S, através de processo de Dispensa de Licitação, por constituir opção mais vantajosa à Administração Pública. O processo de dispensa dar-se-á mediante posterior ratificação do Presidente da Câmara.

Sarandi (Pr), 10 de outubro de 2018.


João Leonardo Pinelli Milhan
Presidente


Gracielle Silva Lima
Secretária


Vagner Rafael Vaz
Membro

FLS.
57



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E XXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi/PR, CEP 87.111-000, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FALASCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR, CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 0000000000000000, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP 000000000000, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade civil RG n.º 00000000000000, inscrito no CPF sob n.º 0000000000, residente na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o Processo Administrativo nº XXX/2018, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, bem com a proposta apresentada que ora integra este contrato independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa ou profissional especializado para a realização de **auditoria contábil independente em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi**, ai inclusos remuneração, concessão, pagamento e fruição de férias e demais vantagens percebidas pelos mesmos durante os anos de 2011 a 2018, de acordo com as condições descritas na Cláusula Quinta deste instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais)**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

Despesa: 0100101031000120013390390000 / 1001

Reduzido 19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

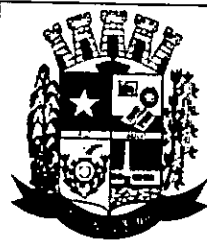
Histórico: 339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Contrato terá vigência **90 (noventa) dias**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A prestação de serviços objeto do presente Contrato deverá ser executada e entregue no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da entrega dos documentos solicitados pela contratada à contratante, prorrogável uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, desde que justificadamente e a critério da Administração.

FLS.
58



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

4.2.1. A solicitação da documentação mencionada no item 4.2 deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2.2. Quando da não existência de documento solicitado, deverá a contratante emitir declaração de não existência do mesmo afim de dar andamento nos trabalhos por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Plano de Trabalho

5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de atividades a ser auditado, contendo o plano de trabalho, prazo e documentação necessária à realização dos trabalhos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Equipe diretamente envolvida na auditoria;
- II - Etapas do trabalho e período de sua execução;
- III - Produtos a serem entregues;
- IV - Prazos de entrega.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. **Auditoria Área Contábil – Itens Mínimos de Verificação:** verificação do alinhamento das práticas dos processos de Gestão de Pessoas às normas jurídicas pertinentes, referentes à: cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, cálculo e pagamento e fruição de período de férias, concessão de vantagens e progressões.

5.2.2. Todos os relatórios deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sarandi, impressos e assinados em no mínimo 01 (uma) via física, além de arquivo eletrônico.

5.3. Sobre o Parecer e Relatórios

- I - Conteúdo do parecer: opinião expressa fundamentada sobre as áreas auditadas;
- II - Conteúdo do relatório: detalhamento de todos os procedimentos de auditoria utilizados para os exames, o resultado das análises e as recomendações pertinentes.

5.4. Do Local de Prestação dos Serviços

5.4.1. As atividades necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas na sede da CONTRATADA, e, se necessário, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, sob solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

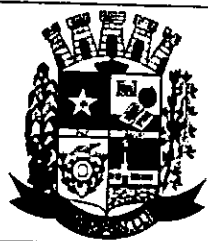
- I - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- II - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- III - Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.3. O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços entregues, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

FLS.
59



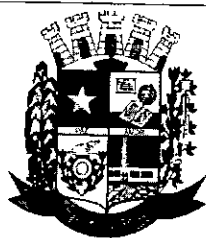
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 7.2. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, neste instrumento e apresentadas na proposta.
- 7.3. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo a respeito de quaisquer dados que lhe forem fornecidos.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, transporte do ferramental e do deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes à prestação do serviço contratado.
- 7.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do objeto contratado, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 7.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 7.9. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.10 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 8.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, a fim de pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.5. Disponibilizar o Sistema de Gestão de Pessoas à consulta, para a realização dos exames contábeis e planejamento dos trabalhos de auditoria.
- 8.6. Emitir Nota de Empenho.
- 8.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei.
- 8.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, após o **recebimento definitivo**, nos termos da Cláusula Décima.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente ou enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para compras@cms.pr.gov.br.

9.3. A **CONTRATADA**, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, **deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:**

I - Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

*certidão
negativa
municipal*

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

9.7. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

9.8. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE, pro rata tempore**.

9.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pela **Comissão de Recebimento de Bens**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, depois de verificado o atendimento de todas as exigências e condições.

10.2. Na hipótese de recusa por entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Processo Administrativo 047/2018 e na proposta feita pela Contratada, esta deverá fazer as alterações necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recusa e/ou da notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

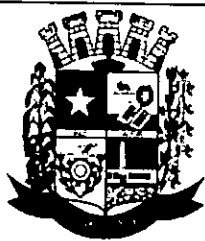
10.3. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e presente no Contrato.

10.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- II - Multa, conforme item 11.2.
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 11.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:
- I - Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do contrato.
 - II - Multa compensatória de 5% (cinco), sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto, fora das especificações contratadas.
 - III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 11.3. As sanções previstas no item 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 11.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

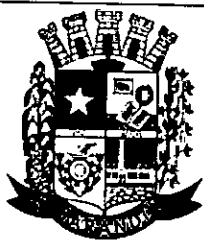
- 12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:
- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 12.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.
- 13.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº **XXX/2018-CMS**, com seus anexos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

demais elementos constantes no **Processo Administrativo nº 047/2018-CMS**, de 02/10/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

14.3. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.4. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Sarandi, XX de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Sarandi
Carlos Roberto Falaschi

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

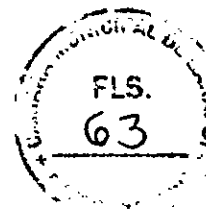
Nome Completo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Nome Completo: _____

CPF: _____





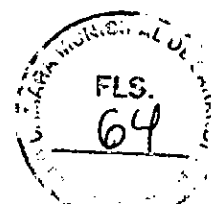
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o/a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, união estável, engenheira civil, domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXXXXX-PR, sito a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de representar a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX-PR, sito a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones XXXXXXXXXXXXXXXX, na execução do Contrato nº XXX/2018, com poderes para operacionalizar, responder perante à Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, XX de outubro de 2018.

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER Nº 59/2018/ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº
8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Processo Administrativo nº 47/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação de serviços de auditoria contábil, segundo especificações a fls. 01-02 e 07-10.

2. Os presentes autos foram remetidos a advogada signatária no dia 10 de outubro de 2018 para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

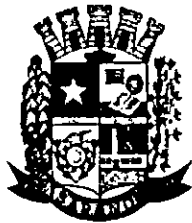
É o breve relatório:

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbê, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

6. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório. O Princípio Licitatório¹, previsto no art. 2º da lei citada, tem por objetivo, entre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública².

8. Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

9. No caso em epígrafe, a Diretoria Administrativa optou pela contratação direta através do uso da modalidade de licitação dispensável em razão do valor, fundamentada no art. 24, II c/c art. 23, II, 'a'³ da Lei nº 8.666/93 (fl. 11).

10. No que toca à justificativa de preço e a escolha do fornecedor, verifica-se que o critério utilizado para a contratação foi o menor preço entre as cotações realizadas (fls. 21-54).

11. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

12. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste

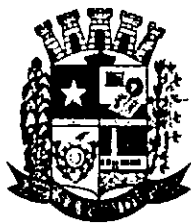
¹ Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifo nosso).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - [...] II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

FLS.
66



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666/93.

IV.a - regularidade na formação do processo

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

IV.b - justificativa da contratação

14. Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Em linhas gerais, a necessidade da contratação se fundamentou no documento de fls. 03-06, através do qual a Diretoria Administrativa, logo após assumir a função, realizou apontamentos acerca de atos relacionados à gestão de pessoal, demonstrando a necessidade de apuração da regularidade dos mesmos.

15. Pelo exposto, a contratação pretendida foi justificada às fls. 01-06 e 13-20 e autorizada a fl. 12.

IV.c - projeto básico/termo de referência

16. No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 07-10.

IV.d - previsão de recursos orçamentários

17. No documento de fl. 55 o órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

IV.e - regularidade fiscal e trabalhista da contratada

18. As fls. 28-33 foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

IV.f - termo de contrato ou instrumento equivalente

19. A minuta do contrato foi anexada às fls. 57-63 e, em termos gerais, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

V - CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

21. Este Parecer contém 03 (três) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.
Sarandi, 11 de outubro de 2018


Aline Queróz Trevisan

Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR 55.374 – Mat. 115



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Roberto Falaschi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00.00. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01 – RATIFICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 47/2018
b) Licitação Nº : 35/2018
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 22/10/2018
e) Objeto Homologado : SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL
f) Fornecedor: 03.559.971/0001-64
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
g) Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Itens:

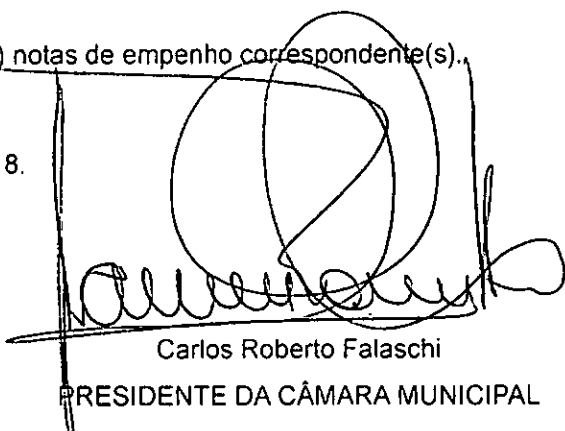
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - CNPJ: 03.559.971/0001-64

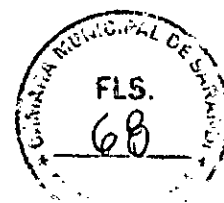
Lote	Item	Cód.	Qtde	Especificação	Vlr(RS) Total
1	1	8005	1	SERVIÇO TÉCNICO DE AUDITORIA CONTÁBIL	15.800,00
				TOTAL	15.800,00

Valor Total Homologado: R\$ R\$ 15.800,00.

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 22 de outubro de 2018.


Carlos Roberto Falaschi
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAIPAVA
Estado do Paraná
Código de Fonele: 011 3242.3960-42

14/09/2016
12:39:05
Pg. 03

Lançado em: 2016

Processo nº 167/2016 de 11/08/2016

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 20.969/2016 e da Lei Municipal nº 20.970/2016

O Prefeito Municipal de Itaipava, Estado do Paraná, por seu Poder Executivo, resolveu o que fica expresso, considerando pelo seu Conselho Municipal de Educação nº 17/2016 de 05/02/2017.

Decretou:

Artigo 1º - Fica alterado no conteúdo Estatístico e Cálculo Adicional Suplementar, no Expediente Geral do Edital nº 31.254/27, pelo de um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos, decorrente do repasse das vagas das Docentes Contratadas.

DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VALOR
00.000.000.000.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.000.000.000.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.30.00.000.000.000	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES	
079 - 4.0.00.22.00.00	2337 - CUSTO MATERIAIS HOSPITALARES	R\$ 254,97
		R\$ 254,97

Artigo 2º - Como Suplemento para a contratação de docentes, para o cargo de professor de Ensino Médio, por tempo de 12 meses de 2016 a 2017, no valor de R\$ 254,97.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, observando-se o prazo de que se dispõe.

Eduardo do Carmo, Prefeito Municipal de Itaipava, Estado do Paraná.



 Prefeito

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Domingos Ricardo de Lima, 174, Centro, CEP 86.780-000
Telefone (41) 3259-1132 - Fax (41) 3258-1132
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 712/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

CONTRATADA: CIMA - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - FÁRM

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 41.033,80

DATA DO CONTRATO: 09/10/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2018

MUNHOZ DE MELLO, 08/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Domingos Ricardo de Lima, 174, Centro, CEP 86.780-000
Telefone (41) 3259-1132 - Fax (41) 3258-1132
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 714/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

CONTRATADA: HOSPITAL DEPARTAMENTO COMERCIAL DE PRODUTOS HOS

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 11.852,30

DATA DO CONTRATO: 09/10/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2018

MUNHOZ DE MELLO, 09/10/2018

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Natividade Ribeiro da Silva, 174, Centro CEP 86.780-000
Telefones (41) 3258-1123 / Fax (41) 3264-1133
www.pmfmunhoz.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade de Família Feliz"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 2202015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
CONTRATADA: MAX NED PRODUTOS ORLHOGICOS LTDA -
PVS ORTHODONCIA
OBJETO: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSINADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2015.

VALOR R\$ 131,40

DATA DO CONTRATO 09/10/2015
VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/12/2018

TERMINO DE VALIDADE DO CONTRATO

 Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná,
Possa Dispensar Milena Batista Ribeiro, CNP
Pessoa Física 32158-1370 - CEP-86820-000
CPF - 76.970.300/0001-65

PORTARIA Nº 141/2016.

O Prefeito do Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, na sede de suas atividades legais,

RESPOLVO:
Conceder férias a contratada.

SUILLI MACEDO DE SOUZA, 8 de Junho de 2016/2017
Pessoa de Idade 16/10/2014 a 14/11/2018

Informo que Prestou no Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no dia 15 de Outubro de 2015


SUILLI MACEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[illegible]


Prefeitura Municipal de Nova Serrinha dos Carajás
 Praça Departamento Alvaro Bordini Ribes, 131
 Fone: (44) 3312-1310 - CEP: 66000-000
CNPJ - 76.970.300/0001-65

PORTARIA N° 140/2018.

*"A Prefeitura do Município de Nova Serrinha dos Carajás, Estado do
 Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

CONVOCA,

Com o valor de R\$ 1,00 (um real).

DIRIVA FARISSA CUNHA - Representante no nome de em 2017/2018

Período de férias: 17/10/2018 a 17/11/2018.

**Unidade do Prefeitura Municipal de Nova Serrinha dos Carajás, em 21 de
 Outubro de 2018**


FRANCISCO LOPES DA MARATTA
 Prefeito Municipal

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Domingos Ricardo de Lima, 174, Centro, CEP 86.780-000
Telefone (64) 3258-1122 - Fax: (64) 3259-1132
e-mail: munhozde@mello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

CONTRATADA: PRO SAÚDE COOPÉRATIVA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIFFEL

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DE ACORDO COM A TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 33.361,85

DATA DO CONTRATO: 05/10/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2018

MUNHOZ DE MELLO, 05/10/2018

[illegible]

24/10/18
Ed. 13644
Gracielle S.
Dictionnaire

FLS.
69



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	047/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, AI INCLUSOS REMUNERAÇÃO, FÉRIAS E VANTAGENS PERCEBIDAS PELOS MESMOS DURANTE OS ANOS DE 2011 A 2018.
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390350000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.800,00
Data Publicação Termo ratificação	31/10/2018
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 9943355980 ([Logout](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018-CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SARANDI E BEZ AUDITORES
INDEPENDENTES S/S.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi/PR, CEP 87.111-000, neste ato, representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FALASCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR, CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 03.559.971/0001-64, com sede na Rua Néo Alves Martins, 2789, Maringá - Pr, neste ato representado por seu representante legal, **VALDEMIR BEZ**, brasileiro, casado, inscrito no CRC – PR 037262/O-2, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.451.018-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 693.152.569-72, residente na cidade de Maringá- Pr, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o Processo Administrativo nº 047/2018, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, bem com a proposta apresentada que ora integra este contrato independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa ou profissional especializado para a realização de **auditoria contábil independente em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi**, aí incluídos remuneração, concessão, pagamento e fruição de férias e demais vantagens percebidas pelos mesmos durante o período de janeiro de 2011 a setembro de 2018, de acordo com as condições descritas na Cláusula Quinta deste instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)** daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

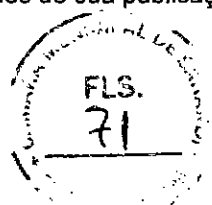
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

Despesa: 0100101031000120013390390000 / 1001
Reduzido 17 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Histórico: 339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Contrato terá vigência **60 (sessenta) dias**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.



[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

4.2. A prestação de serviços objeto do presente Contrato deverá ser executada e entregue no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da entrega dos documentos solicitados pela contratada à contratante, prorrogável uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, desde que justificadamente e a critério da Administração.

4.2.1. A solicitação da documentação mencionada no item 4.2 deverá ser realizada, imprerivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2.2. Quando da não existência de documento solicitado, deverá a contratante emitir declaração de não existência do mesmo a fim de dar andamento aos trabalhos por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Plano de Trabalho

5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de atividades a ser auditado, contendo o plano de trabalho, prazo e documentação necessária à realização dos trabalhos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Equipe diretamente envolvida na auditoria;
- II - Etapas do trabalho e período de sua execução;
- III - Produtos a serem entregues;
- IV - Prazos de entrega.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. Auditoria Área Contábil – Itens Mínimos de Verificação: verificação do alinhamento das práticas dos processos de Gestão de Pessoas às normas jurídicas pertinentes, referentes à: cálculo das obrigações sociais, cálculo, pagamento e fruição de período de férias, pagamento e concessão de remuneração, vantagens e progressões.

5.2.2. Todos os relatórios deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sarandi, impressos e assinados em no mínimo 01 (uma) via física, além de arquivo eletrônico.

5.3. Sobre o Parecer e Relatórios

- I - Conteúdo do parecer: opinião expressa fundamentada sobre as áreas auditadas;
- II - Conteúdo do relatório: detalhamento de todos os procedimentos de auditoria utilizados para os exames, o resultado das análises e as recomendações pertinentes.

5.4. Do Local de Prestação dos Serviços

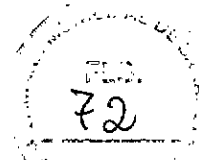
5.4.1. As atividades necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas na sede da CONTRATADA, e, se necessário, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, sob solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

- I - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- II - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- III - Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

6.3. O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços entregues, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.2. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, neste instrumento e apresentadas na proposta.

7.3. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo a respeito de quaisquer dados que lhe forem fornecidos.

7.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, transporte do ferramental e do deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes à prestação do serviço contratado.

7.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do objeto contratado, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

7.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

7.9. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.10 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, a fim de pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados.

FLS.
73



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.5. Disponibilizar o Sistema de Gestão de Pessoas à consulta, para a realização dos exames contábeis e planejamento dos trabalhos de auditoria.
- 8.6. Emitir Nota de Empenho.
- 8.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei.
- 8.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada, após o **recebimento definitivo**, nos termos da Cláusula Décima.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue fisicamente ou enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para compras@cms.pr.gov.br.

9.3. A **CONTRATADA**, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, **deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:**

- I - Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

9.7. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

9.8. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a **CONTRATADA** contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE, pro rata tempore**.

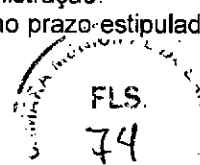
9.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

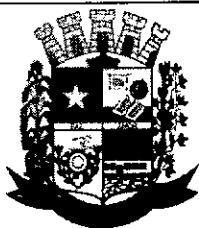
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pela **Comissão de Recebimento de Bens**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, depois de verificado o atendimento de todas as exigências e condições.

10.2. Na hipótese de recusa por entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Processo Administrativo 047/2018 e na proposta feita pela Contratada, esta deverá fazer as alterações necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recusa e/ou da notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

10.3. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a Contratada estará sujeito às sanções previstas no Edital e presente no Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, conforme item 11.2.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

11.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

I - Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do contrato.

II - Multa compensatória de 5% (cinco), sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto, fora das especificações contratadas.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.3. As sanções previstas no item 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 11.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

12.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 12.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

75



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

13.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 035/2018-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no **Processo Administrativo nº 047/2018-CMS**, de 02/10/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

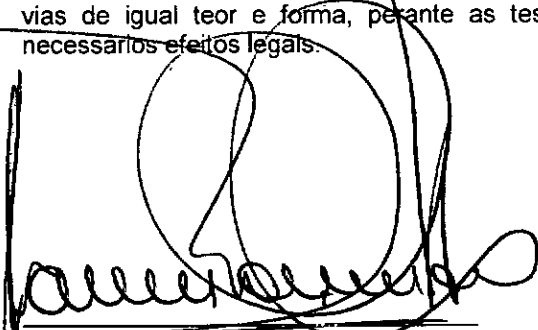
14.3. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.4. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

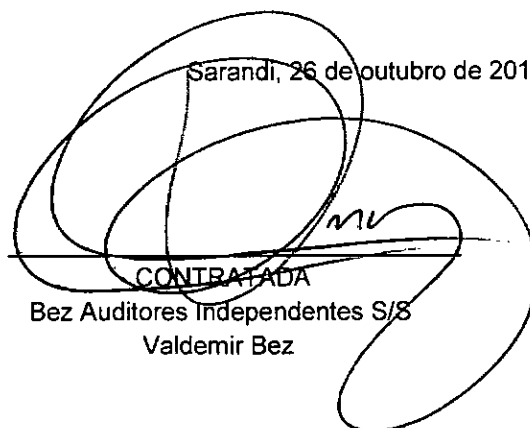
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.



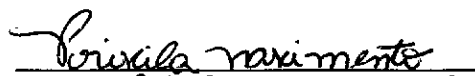
CONTRATANTE
Câmara Municipal de Sarandi
Carlos Roberto Falaschi

Sarandi, 26 de outubro de 2018.


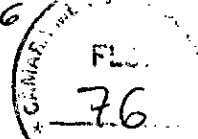
CONTRATADA
Bez Auditores Independentes S/S
Valdemir Bez

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :



Nome: *Brizila Vazamento*
CPF : 393.690.148-36



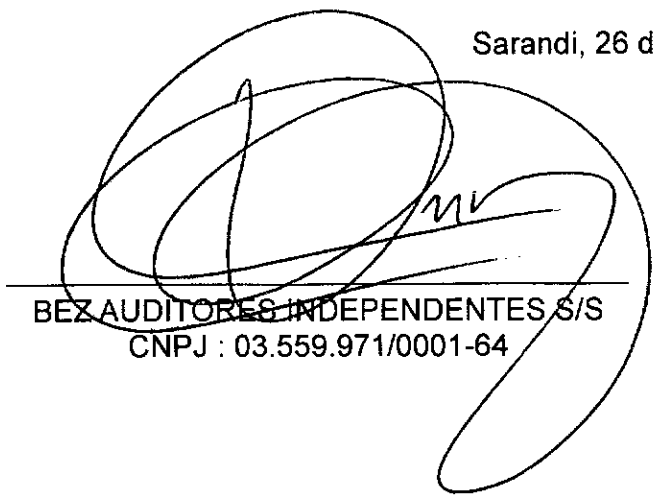


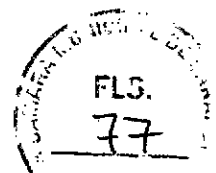
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o Sr. VALDEMIR BEZ, brasileiro, casado, inscrito no CRC – PR 037262/O-2, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.451.018-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 693.152.569-72, residente na cidade de Maringá-PR para fins de representar a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDNTES S/S pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.559.971/0001-64, estabelecida na cidade de Maringá-PR, sito a Rua Neo Alves Martins, 2789, Maringá-PR, endereço eletrônico: www.bezauditores.com.br, telefones 44 3026-6717, 44 98423-2622, e-mail: bez@bezauditores.com.br, na execução do Contrato n.º 204/2018-CMS com poderes para operacionalizar, responder perante à Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, 26 de outubro de 2018.


BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ : 03.559.971/0001-64



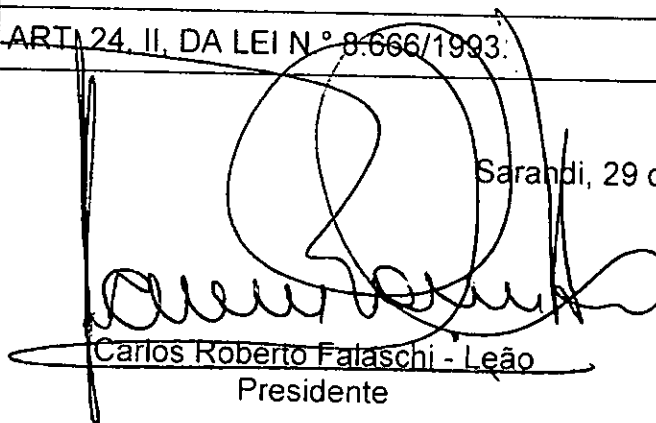


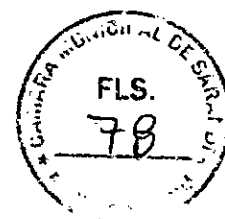
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: compras@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 204/2018-CMS

ORIGEM:	DISPENSA Nº 0352/2018-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ Nº 03.559.971/0001-64
OBJETO:	SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL
VALOR:	R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA:	60 dias contados da publicação
ASSINATURA	26/010/2018
BASE LEGAL:	ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993.

Sarandi, 29 de agosto de 2018.


Carlos Roberto Falaschi - Leão
Presidente





BEZ & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 03.559.971/0001-64

439859

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MARINGÁ, 11/12/2012

VALDEMIR BEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador inscrito no CRC-PR 037262/O-2, inscrito no CPF sob nº 693.152.569-72, portador da carteira de identidade RG nº. 9.451.018-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 596, Apto. 701, Zona 07, CEP 87020-080, nesta cidade de Maringá-PR, **MARCO ANTÔNIO HARGER LUCKMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador inscrito no CRC 023456/O-6, inscrito no CPF sob nº 551.534.299-20, portador da carteira de identidade RG nº 1.666.393 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Derosso, nº 1.615, Sobrado 02, Bairro Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba - PR, sócios componentes da sociedade "**BEZ & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**", com sede na Avenida Rio Branco, nº 762, Sala 15, Zona 05, CEP 87015-380, nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; apontado sob nº 3.907, protocolo Nº 8330, Livro A-005, em 17/12/1999 e última alteração contratual registrada sob Nº. 07/3.907, Livro A-005 em 31/10/2012; deliberam, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a Razão Social da sociedade para: **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Neo Alves Martins, nº 2789, Zona 01, CEP 87013-914, Edifício Palácio do Comércio, Sala 801, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objeto social o desenvolvimento da atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUARTA:

Os bens particulares dos sócios não poderão ser executados pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social da sociedade é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), divididos em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido entre os sócios de seguinte forma:

SÓCIOS:	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDEMIR BEZ	50,00	115.000	R\$ 115.000,00
MARCO ANTÔNIO HARGER LUCKMANN	50,00	115.000	R\$ 115.000,00
TOTAL	100,00	230.000	R\$ 230.000,00

§1º Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

§2º Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

§3º Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais nos termos do artigo 1.024 do Código Civil.

SERVIÇO DIST. DE ÁGUA BOA
NO VERSO

FLS.
80

§4º Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios apenas pelo saldo e na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios **VALDEMIR BEZ** e **MARCO ANTÔNIO HARGER LUCKMANN**, assinando isoladamente, aos quais são atribuídos os poderes necessários para fazer uso da denominação social ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

§1º Os sócios administradores são dispensados da prestação de caução;

§2º É expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social em quaisquer negócios alheios aos objetivos da sociedade, ou assumir obrigações em favor dos sócios ou de terceiros;

§3º As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, exceção feita às procurações "ad judícia", que por sua natureza exigem prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade são, automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho;

§4º Os sócios administradores têm direitos a uma retirada mensal, a título de "pró labore", a ser fixada anualmente em comum acordo entre os sócios sendo esta levada a débito na conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

§5º O sócio participa dos lucros e perdas na proporção da contribuição direta à formação da receita da sociedade, após deduzidos os custos e as despesas de operação.

CLÁUSULA SETIMA:

BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações, e previsões, serão distribuídos aos sócios em conformidade com o disposto no parágrafo 5º da cláusula sexta.

§1º A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive para distribuições de lucros, em qualquer época do ano.

§2º Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa

§3º Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital

CLÁUSULA OITAVA:

Durante o mês de março de cada ano, os sócios examinarão o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado. Se não houver, naquele prazo, qualquer impugnação expressa, serão consideradas aprovadas aquelas peças contábeis de prestação de contas. Se houver impugnação, dentro do prazo estabelecido, deverá um dos sócios, convocar por escrito reunião especial de sócios, para deliberação da impugnação a respeito. Se apesar de convocados os sócios não comparecerem a essa reunião, consideram-se como aprovadas as contas de gestão condensadas nos balanços patrimonial e de resultado econômico e nas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA NONA:

Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir a qualquer título suas quotas de capital a terceiros, sem a anuência expressa dos demais sócios, que têm direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único – O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar o outro sócio, por escrito, indicando o valor e as condições propostas para aquisição, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do sócio ofertado, para que exerça seu direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o sócio remanescente e com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido.

§1º Não sendo possível ou inexistindo interesse por parte do sócio remanescente na participação do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) como sócios da sociedade, aquele fica obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento e pagar ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do balanço.

§2º A cada 12 (doze) parcelas, o valor remanescente será corrigido de acordo com a variação do IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, cumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§3º O mesmo procedimento determinado nesta Cláusula e Parágrafos será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres nas condições estabelecidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As deliberações dos sócios serão tomadas na forma dos artigos 999 e 1.010 da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CONSOLIDAÇÃO
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ N.º 03.559.971/0001-64

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a denominação social de BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, sendo constituída como Sociedade Simples Pura e regida pelas cláusulas deste contrato e pelos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem a sua sede social na Rua Neo Alves Martins, nº 2789, Zona 01, CEP 87013-914, Edifício Palácio do Comercio, Sala 801, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os bens particulares dos sócios não poderão ser executados pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem como objeto social o desenvolvimento da atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social da sociedade é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), divididos em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido entre os sócios de seguinte forma:

SÓCIOS:	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDEMIR BEZ	50,00	115.000	R\$ 115.000,00
MARCO ANTÔNIO HARGER LUCKMANN	50,00	115.000	R\$ 115.000,00
TOTAL	100,00	230.000	R\$ 230.000,00

§1º Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

§2º Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

§3º Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais, nos termos do artigo 1.024 do Código Civil.

§4º Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios apenas pelo saldo e na proporção em que participem das perdas sociais.

CAPÍTULO III - QUOTAS.

CLÁUSULA SETIMA:

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios **VALDEMIR BEZ** e **MARCO ANTÔNIO HARGER LUCKMANN**, assinando isoladamente, aos quais são atribuídos os poderes necessários para fazer uso da denominação social, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

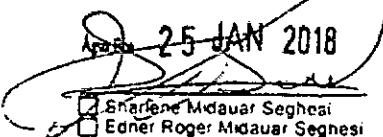
§1º Os sócios administradores são dispensados da prestação de caução;

§2º É expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social em quaisquer negócios alheios aos objetivos da sociedade, ou assumir obrigações em favor dos sócios ou de terceiros;

§3º As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, exceção feita às procurações "ad

Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que dou fé.


25 JAN 2018

☒ Sharlene Midaur Seghesi
☐ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
TABELIA



MARINÓIA: PR

judicial", que por sua natureza exigem prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade são, automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho:

§4º Os sócios administradores têm direitos a uma retirada mensal, a título de "pró labore", a ser fixada anualmente em comum acordo entre os sócios, sendo esta levada a débito na conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

§5º O sócio participa dos lucros e perdas na proporção da contribuição direta à formação da receita da sociedade, após deduzidos os custos e as despesas de operação.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, estará distribuída entre os sócios, conforme trabalhos técnicos previstos no artigo 25 do decreto Lei 9.295/46.

§1º A responsabilidade técnica pela execução de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários estará a cargo de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS.

CLÁUSULA NONA:

Durante o mês de março de cada ano, os sócios examinarão o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado. Se não houver, naquele prazo, qualquer impugnação expressa, serão consideradas aprovadas aquelas peças contábeis de prestação de contas. Se houver impugnação, dentro do prazo estabelecido, deverá um dos sócios, convocar por escrito reunião especial de sócios, para deliberação da impugnação a respeito. Se apesar de convocados os sócios não comparecerem a essa reunião, consideram-se como aprovadas as contas de gestão condensadas nos balanços patrimonial e de resultado econômico e nas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA:

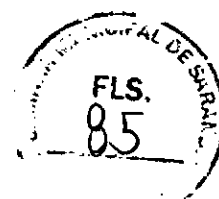
Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir a qualquer título suas quotas de capital a terceiros, sem a anuência expressa dos demais sócios, que têm direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único - O sócio que deseja alienar suas quotas deverá comunicar o outro sócio, por escrito, indicando o valor e as condições propostas para aquisição, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do sócio ofertado, para que exerça seu direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quorum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- I - As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quorum de cinquenta por cento mais um do capital social:
 - a) A designação dos administradores;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;



Selo fixado na
última folha do
documento

Serviço Dist. de Água Boa-PR

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que dou fé.

25 JAN 2018

- ☒ Sharlene Midaur Seghesi
☐ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
TABELIA



- f) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, desde que habilitado profissionalmente para o desempenho das funções contidas no objeto social, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

II - As deliberações para os seguintes assuntos requererão quorum de 75% (setenta e cinco por cento):

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da sociedade ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

III - Requererão quorum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) A participação dos administradores e empregados nos lucros;
- c) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- d) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) Investimento em outras empresas, controladas ou controladas;
- f) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
- g) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

IV - Requererão quorum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre os mesmos como garantia de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

§1º A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

§2º Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§3º Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§4º As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As deliberações dos sócios serão tomadas na forma dos artigos 999 e 1.010 da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original de que dou fô.

Assinatura: 
25 JAN 2018

- ☒ Sherlyne Midauar Seghesi
☐ Ednei Roger Midauar Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midauar
TABELA



CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações, e previsões, serão distribuídos aos sócios em conformidade com o disposto no parágrafo 5º da cláusula sétima.

§1º A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive para distribuições de lucros, em qualquer época do ano.

§2º Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

§3º Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital

CAPÍTULO VII – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o sócio remanescente e com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido.

§1º Não sendo possível ou inexistindo interesse por parte do sócio remanescente na participação do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) como sócios da sociedade, aquele fica obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento e pagar ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do balanço.

§2º A cada 12 (doze) parcelas, o valor remanescente será corrigido de acordo com a variação do IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, cumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§3º O mesmo procedimento determinado nesta Cláusula e Parágrafos será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A sociedade entrará em liquidação caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

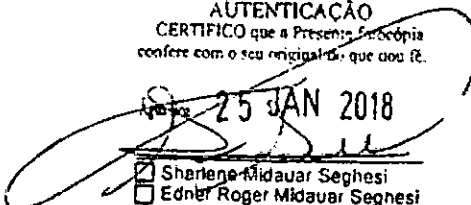
§1º Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a Presente cópia
confere com o seu original, que dou fé.


25 JAN 2018

- ☒ Shirlene Midauar Seghesi
☐ Edner Roger Midauar Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midauar
TABELIA



§2º O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§3º Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão da maioria simples em contrário dos sócios supérstites.

§4º No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de sócio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra-recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

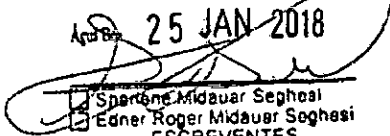
PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio:

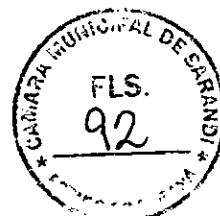
1. abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência;
2. violação de cláusula contratual;
3. concorrência desleal;
4. uso indevido da denominação social;
5. não integralização da própria participação no capital social;
6. a declaração de incapacidade;
7. geração de grave desinteligência entre os sócios;
8. prática de outros atos de inegável gravidade;
9. condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade

Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que dou fé.

Arq. 25 JAN 2018


☒ Spertine Midaur Seghesi
☒ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
TABELIA



CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: "Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica o quotista **VALDEMIR BEZ** responsável, perante a Comissão de Valores Mobiliários, pela prestação de esclarecimentos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999.

CAPÍTULO X - LEI APLICÁVEL E DE FORO COMPETENTE

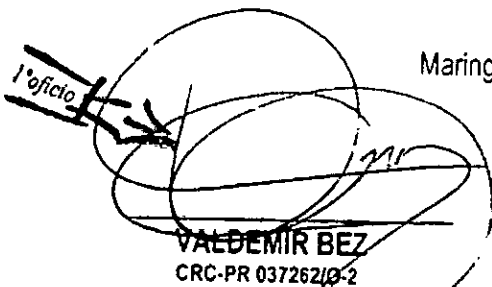
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

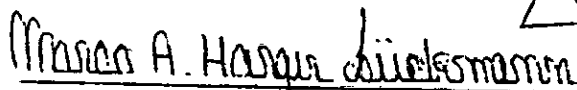
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os legais efeitos.

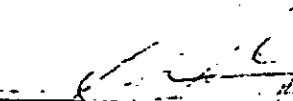
Maringá - PR, 19 de Fevereiro de 2015.

1º ofício

VALDEMIR BEZ
CRC-PR 037262/0-2


MARCO ANTONIO HARGER LÜCKMANN
CRC-SC 028456/O-6 - T - PR

Testemunhas:


DOUGLAS BATISTA FELÍCIO DA SILVA
RG: 9.797.267-2 SSP-PR


JAEL FIRMÃO DE OLIVEIRA
RG: 4.234.756-6 SSP-PR

Selo Digital - Questão 1126.4Cst. Controle de Transmissão
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ
PROFESSOR
NÚMERO 01/04115
Escritório Regional de Maringá

FLAVIO AUGUSTO FORCELLI
Assistente Regional I

SERVIÇO DIST. DE ÁGUA & E
Sharlene Midmar September
Escrevente - Port 99-2-17

Tudo Normal de Notar
Exatamente para
Autómatas de Cópia

FN108198

Serviço Dist. de Água Boa-PR

ALIMENTAÇÃO

CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que dou fe

25 JAN 2018

☒ Sharlene Midauar Seghesi
☐ Edner Roger Midauar Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midauar
TABELA

[illegible]

ARMEE FLAMME DE COSTA RICA

FLS.
94

BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 03.559.971/0001-64

VALDEMIR BEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador inscrito no CRC-PR 037262/O-2, inscrito no CPF sob nº 693.152.569-72, portador da carteira de identidade RG nº. 9.451.018-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 596, Apto. 701, Zona 07, CEP 87020-080, nesta cidade de Maringá-PR, **MARCO ANTONIO HARGER LÜCKMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador inscrito no CRC 023456/O-6, inscrito no CPF sob nº 551.534.299-20, portador da carteira de identidade RG nº. 1.666.393 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Derosso, nº 1.615, Sobrado 02, Bairro Xaxin, CEP 81710-000, Curitiba - PR, sócios componentes da sociedade "**BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**", com sede na Rua Neo Alves Martins, nº 2789, Zona 01, CEP 87013-914, Edifício Palácio do Comércio, Sala 801, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, apontado sob nº 3.907, protocolo Nº 8330, Livro A-005, em 17/12/1999 e última alteração contratual registrada sob Nº. 09/3.907, Livro A-005 em 16/03/2015; deliberam, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficam suprimidas neste ato, a cláusula terceira e os parágrafos 1º, 3º e 4º da cláusula sexta da oitava alteração e consolidação de contrato social, por colidirem com os dispostos no inciso III do artigo 4º da instrução CVM nº 308/99.

CLÁUSULA SEGUNDA:

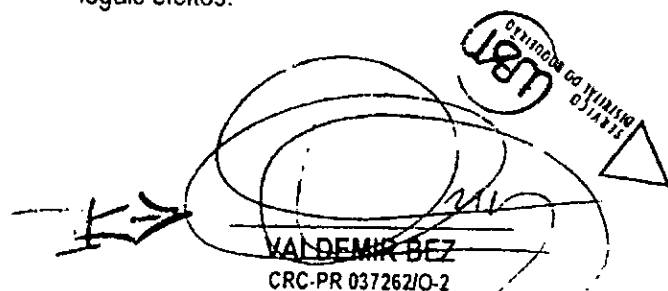
A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade; conforme inciso III do artigo 4º da instrução CVM nº 308/99.

CLÁUSULA TERCEIRA:

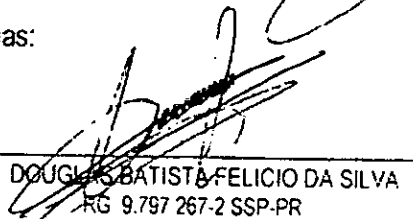
As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

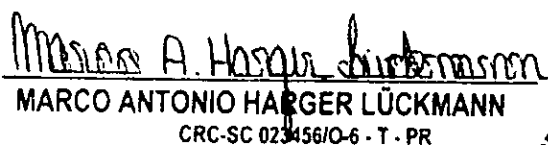
E por assim estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os legais efeitos.

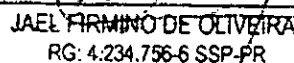
Maringá - PR, 21 de Maio de 2015.


VALDEMIR BEZ
CRC-PR 037262/O-2

Testemunhas:


DOUGLAS BATISTA FELÍCIO DA SILVA
RG 9.797.267-2 SSP-PR


MARCO ANTONIO HARGER LÜCKMANN
CRC-SC 023456/O-6 - T - PR


JAEL FIRMÃO DE OLIVEIRA
RG: 4.234.756-6 SSP-PR

SERVIÇO DIST. DE ÁGUA BOA
NO VERSO

FLS
95

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Flávia Baiardi de Oliveira - Oficial
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emendamentos 50,10
 Funerjus 6,65
 Distribuido 7,60
 Funerpen 1,00
 Microfilme 0,60
 Total: R\$ 65,95
 VRC 300,00

Arquivo 3923
 Protocolo 442.973

Selo Digital-R36x0.m0926.CXDtp, Controle: JCFtw.s1hA
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Averbação nº 1013.907 Livro A-005
 Maringá-PR, 26 de maio de 2015.

Alexandre Xavier Cavalcante
 Esc. Juramentado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
PROTOCOLO
 NÚMERO DATA
 2 02/06/15
Flávia Baiardi de Oliveira
 Escritório Regional de Maringá

SEI - 2015-00121 DE AGUA BOA
 Shirlene Midaur Seghesi
 Escrivã - Por 03/2017

FLAVIO AUGUSTO FORCELLI
 Assistente Regional I

Tabulação de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópias
FNI08199 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia
 confere com o seu original do que dou fé.
 25 JAN 2018
☒ Shirlene Midaur Seghesi
☒ Edner Roger Midaur Seghesi
 ESCRIVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
 TABELIA

[Handwritten signature]

Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que dou fé.

25 JAN 2018

☒ Sharieng Midaur Seghesi
☒ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria da Fátima Dias Midaur
TABELIA

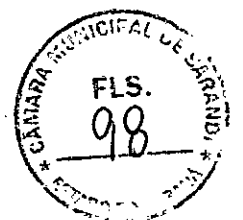


Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente Fotocópia
confere com o seu original do que está em

25 JAN 2018

☒ Sharlene Midaur Seghesi
☒ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
TABELIA

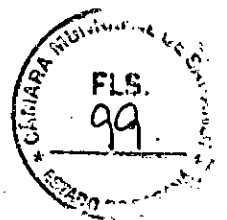


Selo fixado na
última folha do
documento

 Serviço Dist. de Água Boa-PR
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a Presente fotocópia
confere com o seu original do que foi fe.

25 JAN 2018

☒ Sharlene Midaur Seghesi
☐ Edner Roger Midaur Seghesi
ESCREVENTES
☐ Maria de Fátima Dias Midaur
TABELA





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

CNPJ: 78.844.834/0001-70

AV MARINGÁ, 660 CENTRO - TELEFONE: (44) 4009-1750 - CEP: 87111-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 279 / 2018 Ordinário Data: 31/10/2018 Página 1 / 1

Credor: 1850 BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 03.559.971/0001-64 Insc. Est.:

Orgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Unidade: 01.001. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Prog. Trabalho: 01 031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.35.00.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Desdobramento: 02 02 AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 17
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01001

Tipo de Licitação:

Nº Licitação:
35/2018

Nº Contrato:
227/2018

Dotação Inicial
45.000,00

Saldo Anterior
45.000,00

Valor
15.800,00

Saldo Atual
29.200,00

HISTÓRICO: PELO PROCESSO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO OS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2011 A SETEMBRO DE 2018

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UN	SERVIÇO TÉCNICO DE AUDITORIA CONTÁBIL	15.800,00	15.800,00

CÓPIA

Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 15.800,00

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

CARLOS ROBERTO FALASCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CILAS SOUZA MORAIS
PRIMEIRO SECRETARIO

Empenhado por:

Conferido por:

ROVILSON JOSE ARANTES

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0

CÓPIA

